

**UNIVERSIDADE FEDERAL DE SANTA CATARINA
CENTRO SOCIOECONÔMICO
DEPARTAMENTO DE SERVIÇO SOCIAL
CURSO DE GRADUAÇÃO EM SERVIÇO SOCIAL**

ANA CAROLINA ROSA PIRES

**CONSELHO ESTADUAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL: REFLEXÕES SOBRE OS
DESAFIOS ENFRENTADOS EM SUA ATUAÇÃO NA DEFESA DA POLÍTICA
PÚBLICA**

**FLORIANÓPOLIS - SC
2020**

ANA CAROLINA ROSA PIRES

**CONSELHO ESTADUAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL: REFLEXÕES SOBRE OS
DESAFIOS ENFRENTADOS EM SUA ATUAÇÃO NA DEFESA DA POLÍTICA
PÚBLICA**

Trabalho de Conclusão do Curso de Graduação em Serviço Social do Centro Socioeconômico da Universidade Federal de Santa Catarina apresentado como requisito para a obtenção do título de Bacharel em Serviço Social

Orientadora: Profa. Dra. Dilceane Carraro

**FLORIANÓPOLIS - SC
2020**

Ficha de identificação da obra elaborada pelo autor,
através do Programa de Geração Automática da Biblioteca Universitária da UFSC.

Pires, Ana Carolina Rosa
Conselho estadual de assistência social : reflexões
sobre os desafios enfrentados em sua atuação na defesa da
política pública / Ana Carolina Rosa Pires ; orientadora,
Dilceane Carraro, 2020.
56 p.

Trabalho de Conclusão de Curso (graduação) -
Universidade Federal de Santa Catarina, Centro Sócio
Econômico, Graduação em Serviço Social, Florianópolis, 2020.

Inclui referências.

1. Serviço Social. I. Carraro, Dilceane. II.
Universidade Federal de Santa Catarina. Graduação em Serviço
Social. III. Título.

ANA CAROLINA ROSA PIRES

**CONSELHO ESTADUAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL: REFLEXÕES SOBRE OS
DESAFIOS ENFRENTADOS EM SUA ATUAÇÃO NA DEFESA DA POLÍTICA
PÚBLICA**

Este Trabalho de Conclusão de Curso foi julgado adequado para a obtenção do título de Bacharel em Serviço Social e aprovado em sua forma final pelo Curso de Graduação em Serviço Social da Universidade Federal de Santa Catarina.

Florianópolis, 13 de fevereiro de 2020.

Profa. Dilceane Carraro, Dra.
Coordenadora do Curso

Banca Examinadora:

Profa. Dilceane Carraro, Dra.
Orientadora
Departamento de Serviço Social/UFSC

Profa. Heloisa Teles, Dra.
Avaliadora
Departamento de Serviço Social/UFSC

Assistente Social Patrícia Gasparetto da Silva
Avaliadora
Conselho Estadual de Assistência Social – CEAS/SC

Dedico este trabalho à minha recém nascida afilhada - Alya - e ao meu sobrinho de coração - Igor - que me dão ânimo e coragem para superar as dificuldades da vida, a fim de evoluir todos os dias.

AGRADECIMENTOS

Agradeço à minha mãe, por todo o esforço para me proporcionar acesso à educação de qualidade, ao meu padrasto pelo apoio incondicional à minha família, a minhas irmãs de sangue e as de alma - minhas melhores amigas - que nunca me deixaram desistir. Aos colegas de curso que tive a oportunidade de conhecer ao longo dessa trajetória. Aos colegas de trabalho, que foram minha inspiração para iniciá-lo. E, de forma muito especial, à minha orientadora, uma das mulheres mais inteligentes que conheci, da qual tem minha profunda admiração, pela orientação ímpar, por sua inesgotável disposição, por todo o incentivo.

LISTA DE SIGLAS

ACIC – ASSOCIAÇÃO CATARINENSE DE INTEGRAÇÃO AO CEGO

ADVB - ASSOCIAÇÃO DOS DEFICIENTES VISUAIS DE BRUSQUE

ADVIR - ASSOCIAÇÃO DOS DEFICIENTES VISUAIS DE ITAJAÍ E REGIÃO

ASA – AÇÃO SOCIAL ARQUIDIOCESANA

BPC – BENEFÍCIO DE PRESTAÇÃO CONTINUADA

CEAS – CONSELHO ESTADUAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

CF – CONSTITUIÇÃO FEDERAL

CIB – COMISSÃO INTERGESTORA BIPARTITE

CNAS – CONSELHO NACIONAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

CNSS – CONSELHO NACIONAL DE SERVIÇO SOCIAL

COEGEMAS – COLEGIADO NACIONAL DE GESTORES MUNICIPAIS DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

CRAS – CENTRO DE REFERÊNCIA DA ASSISTÊNCIA SOCIAL

FEAS – FUNDO ESTADUAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

FECAM – FEDERAÇÃO CATARINENSE DE MUNICÍPIOS

FETSUAS – FÓRUM ESTADUAL DOS TRABALHADORES DO SISTEMA ÚNICO DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

FEUSUAS – FÓRUM ESTADUAL DOS USUÁRIOS DO SISTEMA ÚNICO DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

FHC – FERNANDO HENRIQUE CARDOSO

FNAS – FUNDO NACIONAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

LBA – LEGIÃO BRASILEIRA DE ASSISTÊNCIA

LOAS – LEI ORGÂNICA DA ASSISTÊNCIA SOCIAL

MC – MINISTÉRIO DA CIDADANIA

MDS – MINISTÉRIO DO DESENVOLVIMENTO SOCIAL

MDSA – MINISTÉRIO DO DESENVOLVIMENTO SOCIAL E AGRÁRIO

NOB – NORMA OPERACIONAL BÁSICA

NOB/RH – NORMA OPERACIONAL BÁSICA/RECURSOS HUMANOS

NRF – NOVO REGIME FISCAL

PAIF - PROTEÇÃO E ATENDIMENTO INTEGRAL À FAMÍLIA

PBF – PROGRAMA BOLSA FAMÍLIA

PCF – PROGRAMA CRIANÇA FELIZ

PEC – PROPOSTA DE EMENDA CONSTITUCIONAL

PNAS – POLÍTICA NACIONAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

SC – SANTA CATARINA

SDS – SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL

SGPE – SISTEMA DE GESTÃO DE PROCESSOS ELETRÔNICOS

SINPSI – SINDICATO DOS PSICÓLOGOS

SNAS – SECRETARIA NACIONAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

SST – SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL, TRABALHO E HABITAÇÃO

SUAS – SISTEMA ÚNICO DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

RESUMO

Este trabalho procura abordar os desafios no percurso da política de assistência social, numa conjuntura de retrocessos, que se manifestam nas discussões e deliberações do Conselho Estadual de Assistência Social, importante espaço para a consolidação do controle social da política de assistência social no estado de Santa Catarina. Teve como objetivo refletir sobre os desafios enfrentados na atuação do Conselho Estadual Assistência Social de Santa Catarina na defesa da Assistência Social, enquanto política pública. A metodologia escolhida para atingir o propósito explicativo com uma abordagem qualitativa, se refere à pesquisa documental, das quais foram elencados dois elementos a partir da análise realizada das atas das reuniões plenárias do CEAS/SC do período de fevereiro/2016 a junho/2019, sendo eles o Programa Criança Feliz - PCF e o Cofinanciamento. A partir disso, foi possível reconhecer no espaço do Conselho infinita potência, resultado de efetiva participação cidadã, no protagonismo na defesa da política, em sentido à consolidação do Sistema Único de Assistência Social - SUAS no Estado de Santa Catarina.

Palavras-chave: Assistência Social. Conselho Estadual de Assistência Social. Controle Social. Participação. Cofinanciamento. Programa Criança Feliz.

ABSTRACT

This study seeks to address the challenges along the social assistance policy path, in a context of setbacks, which are manifested in the discussions and deliberations of the State Council for Social Assistance, an important space for the consolidation of social control of social assistance policy in the state of Santa Catarina/BR. The aimed to reflect on the challenges faced in the performance of the State Social Assistance Council of Santa Catarina in the defense of Social Assistance, as a public policy. Thus, the methodology chosen to achieve the explanatory purpose with a qualitative approach, refers to documentary and bibliographic research, of which two elements were listed from the analysis carried out of the minutes of the plenary meetings of the CEAS/SC from February / 2016 to June / 2019, being the Happy Child Program - PCF and Cofinancing. From this, it was possible to recognize in the Council space infinite power, the result of effective citizen participation, in the importance of defending politics, towards the consolidation of the Unified Social Assistance System - SUAS in the State of Santa Catarina.

Keywords: Social Assistance. State Council for Social Assistance. Social Control. Participation. Cofinancing. Criança Feliz Program.

SUMÁRIO

INTRODUÇÃO	12
1 POLÍTICA SOCIAL: A ASSISTÊNCIA SOCIAL NO BRASIL	15
1.1 A PROTEÇÃO SOCIAL NO BRASIL	15
1.2 REDEMOCRATIZAÇÃO E SEGURIDADE SOCIAL	18
2 O CONTROLE SOCIAL NA POLÍTICA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E ATUAÇÃO DOS CONSELHOS	22
2.1 PARTICIPAÇÃO, CONTROLE SOCIAL E CONSELHOS DE POLÍTICAS PÚBLICAS	22
2.2 CONTROLE SOCIAL NA POLÍTICA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL	26
3 CONTROLE SOCIAL DA ASSISTÊNCIA SOCIAL EM SANTA CATARINA	30
3.1 O CONTROLE SOCIAL DA POLÍTICA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL EM SANTA CATARINA: APONTAMENTOS SOBRE A CONTITUIÇÃO DO CEAS	30
3.2 DESAFIOS PARA A GARANTIA DA POLÍTICA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL EM SANTA CATARINA: SEU CAMINHO PELO CEAS	33
CONCLUSÃO	48
REFERÊNCIAS	50

INTRODUÇÃO

Num contexto de grande mobilização democrática a Assistência Social foi constituída como política pública junto com a previdência e a saúde compondo a seguridade social. A Constituição Federal de 1988 já prevê a participação popular organizada na formulação de políticas públicas e controle de suas ações. Em 1993, a LOAS que dispõe sobre a organização da assistência social e dá outras providências é aprovada, afirmando a assistência social como direito do cidadão e dever do estado, política da seguridade social não contributiva que prevê os mínimos sociais, realizado através de um conjunto integrado de ações de iniciativa pública e da sociedade, para garantir o atendimento às necessidades básicas (LOAS, 1993).

Somente em 2004 foi aprovada a Política Nacional de Assistência Social – PNAS que estabelece princípios e diretrizes para a implementação do SUAS e é resultado de amplos debates realizado em todos os estados e distrito federal durante o ano de 2004, a partir de uma proposta preliminar elaborada pela Secretaria Nacional de Assistência Social do então Ministério do Desenvolvimento Social e Combate à Fome com participação ativa do Conselho Nacional de Assistência Social, dando cumprimento as deliberações da IV Conferência Nacional de Assistência Social, realizada em 2003.

Cabe ressaltar que os conselhos e conferências são instrumentos para efetivação do controle social, importantes espaços de participação social, que são marcados pela disputa de interesses e contradições. Em 2005 e 2006 são aprovadas a NOB/SUAS que normatizam a assistência social e, NOB-RH/SUAS que dispõe da reestruturação e requalificação do setor público no Brasil. No decorrer dos anos, no contexto político-econômico brasileiro, entraves e desafios para a efetiva implementação da política pública são enfrentados. Nessa perspectiva, o tema deste trabalho procura abordar os desafios no percurso da política de assistência social, numa conjuntura de retrocessos, que se manifestam nas discussões e deliberações do Conselho Estadual de Assistência Social, importante espaço para a consolidação do controle social da política de assistência social no estado de Santa Catarina.

O propósito da pesquisa é explicativo, com uma abordagem qualitativa. Com isso, a metodologia escolhida se refere à pesquisa documental, que LAKATOS e MARCONI (2003) definem como característica principal a restrição a documentos, escritos ou não, denominados fontes primárias. Que podem ser realizadas no momento ou depois do fenômeno ter acontecido, chamados de contemporâneos e retrospectivos, respectivamente. Considerando o que a pesquisa documental se trata, serão analisadas as atas do Conselho de Assistência Social

de Santa Catarina – CEAS/SC do período de fevereiro/2016 a junho/2019, que são fontes escritas primárias contemporâneas, mais especificamente documentos oficiais de arquivos públicos em âmbito estadual.

Além disso, outra técnica será utilizada, a pesquisa bibliográfica por meio de fontes escritas secundárias, das quais as autoras LAKATOS e MARCONI (2003) entendem que são bibliografias já públicas sobre o tema de estudo, com o fim de aproximar o pesquisador com determinado assunto através de tudo que foi produzido, não sendo restrito ao escrito, por exemplo, os meios de comunicações orais. Sendo assim, a fonte analisada serão as publicações, respeitando as fases de identificar, localizar, compilar e fichar para contribuir com o propósito deste trabalho.

A justificativa de escolha dessa temática e, especialmente, desse objeto parte de que consideramos o Conselho Estadual de Assistência Social de Santa Catarina – CEAS/SC um espaço fundamental para a efetivação da participação social na política, com as competências de: zelar pela efetivação do sistema descentralizado e participativo de assistência social no Estado; acompanhar e controlar a execução da política estadual de assistência social; acompanhar, avaliar e fiscalizar a gestão dos recursos, bem como os ganhos sociais e o desempenho dos programas e projetos aprovados, entre outras competências previstas em Lei.

O objeto do trabalho é o controle social da política de Assistência Social em Santa Catarina, especificamente no Conselho Estadual de Assistência Social - CEAS que será abordado com o objetivo geral de realizar reflexões acerca dos desafios da Política de Assistência Social que se manifestam nos espaços de controle social, especialmente no CEAS e sua atuação em Santa Catarina. Tal intuito será parametrizado a partir de elementos da relação com a conjuntura e as respectivas orientações e diretrizes políticas e legais que incidem e se manifestaram nas pautas do referido conselho.

Para alcançar esse objetivo geral, os objetivos específicos serão abordados nos três capítulos, da seguinte forma: No primeiro capítulo será realizado um breve resgate histórico sobre a política social como proteção social no contexto brasileiro. A partir disso, será apresentada a constituição da política de Assistência Social como direito de cidadania, seus marcos legais e a seguridade social como expressão de uma organização de proteção social no Brasil, compreendendo a importância da primazia do Estado como principal responsável.

No segundo capítulo serão mencionados alguns principais conceitos de participação e sua potência na perspectiva do Controle Social, apontando a trajetória desses espaços dentro da política de assistência social com seus marcos legais que garantem a participação da população. A partir disso, menciona-se os avanços da política após a criação do Conselho

Nacional de Assistência Social que se deu tanto por deliberações de reuniões do colegiado quanto por deliberações das conferências nacionais de assistência de social, momentos que mobilizaram diversos atores no país. Apontando brevemente algumas dificuldades enfrentadas na sua consolidação, principalmente quando as paredes estatais não são permeáveis aos interesses coletivos, que se materializam principalmente em representações nos conselhos de assistência social.

Assim conclui-se o segundo capítulo com uma descrição do Conselho Estadual de Assistência Social de Santa Catarina, suas principais informações de criação e funcionamento. Na sequência, com o terceiro capítulo, a partir da análise documental dos registros - atas - das reuniões do Conselho Estadual de Assistência Social do Estado de Santa Catarina de 2016 até 2019, são elencados dois pontos que traduzem as contradições e complexidade no relevante papel do Conselho de Assistência Social enquanto órgão que tem como uma das atribuições acompanhar e controlar a execução da política estadual de assistência social, no sentido de garantir a consolidação da SUAS.

Assim, essa pesquisa torna-se importante, pois gera uma reflexão acerca da importância histórica das ações desses espaços que refletem diretamente no fortalecimento e manutenção da política.

1 POLÍTICA SOCIAL: A ASSISTÊNCIA SOCIAL NO BRASIL

Neste capítulo inicial será descrito sobre a política social como proteção social no contexto brasileiro, realizando um breve resgate histórico desde os anos 1930 até a redemocratização, destacando a importância de ter a primazia do Estado como principal responsável. Evidencia-se que a Seguridade Social se manifesta como expressão de uma organização de proteção social no Brasil. Dessa forma, as normativas são mencionadas desde a Constituição de 1988, LOAS 1993, PNAS 2004; SUAS 2005; NOBSUAS 2005 e Tipificação Nacional de Serviços Socioassistenciais 2009, contextualizando com os desafios identificados até os anos 2010.

1.1 A PROTEÇÃO SOCIAL NO BRASIL

Proteção social com o significado de defesa da vida e impedimento de sua precarização, estendida para o direito à cidadania no Brasil, torna-se uma perspectiva e motivo de luta contínua.

Sposati (2012) esclarece que não se trata somente sobre acessar ofertas de mercado, mas de contar com cuidados providos pela solidariedade que materializam um padrão estabelecido de proteção para toda a população. Jaccoud (2012) menciona que os serviços ofertados de forma pontual por pessoas e instituições privadas contrastam com o reconhecimento da amplitude dos problemas sociais, assim como com a universalidade da dignidade básica que deve ser reconhecida aos cidadãos. Sendo assim, progressivamente a proteção social passa a ser entendida como obrigação pública e responsabilidade do estado.

Desse modo, as políticas sociais são parte integrante das políticas públicas, sendo associado como estratégias de mediação do Estado e sociedade, expressando a capacidade das forças sociais de transformar suas demandas em questões políticas a serem inscritas na pauta das respostas governamentais às necessidades sociais. (PEREIRA, 2009)

Entretanto, Pereira (2008) chama atenção a uma questão importante, defende que o conceito de política social é complexo e não deve ser encarado como ideia pragmática de mera provisão de decisões tomadas pelo Estado e aplicadas verticalmente na sociedade. Podendo beneficiar interesses contrários de acordo com a correlação de forças prevaletentes, é essa contradição da política social, que permite que assumam vários papéis, mas sem deixar de se guiar por um paradigma comum.

Para entender a experiência brasileira de proteção social, é necessário realizar um breve resgate histórico que evidencia as características das políticas sociais marcadas pela matriz do favor, clientelismo, apadrinhamento e a mercê dos interesses econômicos. Anterior a 1930, período *laissez-fariano*, eram basicamente políticas sociais na área da previdência e trabalho, de forma muito limitada e precária. A primazia na oferta da Assistência Social e das demais políticas era do setor privado. Couto et al (2012) demarcaram a principal característica da transição de uma Política Social para Política Pública:

Pode-se dizer que a política social sempre existiu como uma das formas de enfrentamento à pobreza e das suas sequelas sociais, porém é a mudança de seu conteúdo de benesse com cunho moralizante para o de direito social positivado, garantido por um Estado nacional, que a transforma em política pública (COUTO et al, 2012, p.45).

Com isso, são assumidas características específicas pelas políticas sociais em cada momento histórico evidenciando a pobreza e as formas de enfrentamento, que por sua vez, estão diretamente relacionadas com as correlações de forças entre as classes. (COUTO et al, 2012).

Entre 1930 a 1964, se deu o período populista/desenvolvimentista do qual a principal característica foi à transição da economia agroexportadora para urbano industrial. Pereira (2002) define a política social desse período como barganhas populistas entre estado e parcelas da sociedade, tratadas como investimento em capital humano, a subordinação dos valores da equidade e justiça social aos interesses da maximização econômica.

A era Vargas, período 1930-45, foi marcada pela aliança entre governo, igreja católica e burguesia, da qual Mestriner (2012) defende que o propósito era o monitoramento dos conflitos decorrentes da “questão social” gerada pela industrialização que se implantava no país, o autor ressalta o princípio da subsidiariedade nas relações dessa tríade, que consistia no Estado sendo o último a responder de forma direta por questões sociais, atuando pontualmente em situações emergenciais, transferindo as maiores responsabilidades, enquanto estratégia, para as organizações da sociedade civil nessa área.

Fruto das relações da tríade cria-se o Conselho Nacional de Serviço Social, em 1938, ligado ao Ministério da Educação e Saúde, com o objetivo de normatizar e fiscalizar as ações da Assistência Social, preponderantemente desenvolvidas por entidades privadas que recebiam subsídios/subvenções do Estado, para regulação e controle desse sistema, relação da qual Mestriner (2012) denominou de parceria de serviços com financiamento do estado.

Dessa forma, com o acesso ao fundo público, o Estado apenas legitima o caráter das ações das entidades sociais, que são tradicionais e atuam no país há muitos anos. Como consequência, o entendimento da Assistência Social permanece:

como expressão de altruísmo, solidariedade e ajuda ao outro, envolvendo desde atitudes ocasionais até formas institucionais praticadas por organizações sem fins lucrativos; ou, no campo político, formas de regulação do favor (...) (MESTRINER, 2012, p. 41).

A concepção liberal atrela o conceito de proteção social ao trabalho, fazendo com que a assistência atue com os indivíduos que estão fora dessa condição de trabalhador, tendo sua proteção diluída em ações pelas organizações sociais, que com criações de mecanismos como o convênio, certificações por meio do princípio da subsidiariedade, progressivamente foi se fortalecendo. Assim, filantropia e trabalho enquanto pressupostos para as ações dessas organizações sociais são realizadas de forma fragmentada e de caráter residual, com o Estado elaborando mecanismos de apoio a essas organizações e não diretamente a população (MESTRINER, 2012).

Na sequência, em 1947, com o objetivo de atender famílias dos soldados enviados para a segunda guerra mundial, foi criada, pela Primeira dama Darcy Vargas, a Legião Brasileira de Assistência (LBA). Silva (2016) ressalta:

O mito Darcy Vargas é construído desde as edições de 1945. Seu espírito abnegado, sua pronta doação aos mais necessitados e, especialmente, seu distanciamento da cena pública, mesmo quando projetada a ela. O papel de “mãe da nação” ficou mais evidenciado a partir de 2 de fevereiro de 1943, quando morreu Getúlio Vargas Filho, o “Getúlinho”, filho caçula do casal Vargas (SILVA, 2016, pág. 5).

Inicialmente caracterizou-se por um atendimento materno-infantil, porém a instituição foi crescendo e acompanhando as demandas do desenvolvimento econômico e social do país, bem como da população em estado de vulnerabilidade social (BOSCHETTI, 2003). Nesse contexto, as atividades da LBA eram desenvolvidas, se transformando em 1969 em Fundação Legião Brasileira de Assistência e, sendo extinta somente em 1995.

Instalada a ditadura militar, a filantropia que antes era monitorada pela sociedade civil, através da CNSS, agora é arbitrada pelos parlamentares, ou seja, os que dispõem da verba. Assim, “a relação entre executivo e legislativo trará o apadrinhamento da indicação política para a decisão. Instala-se nova e perversa forma de assistência pública, que é a filantropia de clientela, filantropia do favor” (MESTRINER, 2012, p. 49).

A partir de 1967, a política social deixou de ser um complemento ou uma extensão da economia e se afirmou como um meio importante de acumulação de riquezas, dando sequência a diversas iniciativas com a intenção de realizar a manutenção do poder da elite dirigente e de altas taxas de crescimento econômico, seja tentando transformar cidadãos em

clientes da política social, seja utilizando os próprios investimentos sociais como forma de aumentar a participação do trabalho na acumulação da renda nacional (PEREIRA, 2002).

Assim, no período dos regimes autoritários, não é possível negar que a política social obteve avanços e expansão, Pereira (2002) elenca três principais motivos: “a) procuravam “mostrar serviço” para justificar sua ação interventora, anunciada como revolucionária; b) encobrir a dureza do regime de exceção; c) distribuir bens e serviços para não ter que distribuir poder” (PEREIRA, 2002, p. 126). Diversos autores compreendem os programas de assistência após esse período enquanto reguladores de conflitos sociais, com a justificativa de segurança nacional.

Os anos seguintes, entre 1980 a 1985, foram marcados pela diminuição dos gastos sociais, acompanhado de gradual redução da importância da política social. As características desse período e transição impactaram na materialização do processo de cidadania, principalmente evidenciando a falta de espaços de participação da sociedade. (COUTO et al, 2012). Que é garantida somente em 1988, pela Constituição Federal, como uma das diretrizes para a instituição da Política de Assistência Social, que até esse momento não havia uma identidade de política pública demarcada.

Assim, como resultado de longo processo de luta, a Constituição de 1988 marca a transição do período tecnocrático-militar para a democracia liberal, trazendo principalmente a seguridade social como forma de organização da proteção social no Brasil. Contudo, Pereira (2002) afirma que foi uma mudança de governo e não de regime, argumenta que a transição inercial ficou presa no velho estilo de fazer política e inibidora da verdadeira democracia.

1.2 REDEMOCRATIZAÇÃO E SEGURIDADE SOCIAL

Em 1987-90 foram realizadas medidas contrarreformistas, marcando o retorno da prática assistencialista, retrocessos, desmonte institucional. Num contexto de crise econômica e regressão política, o país foi campo fértil para a disseminação do ideário neoliberal, do qual a proteção social incorporou determinações externas de mudanças econômicas e políticas. Com isso, fica evidente a política social como um campo de disputas, no qual existe um movimento de retirada de direitos que duramente foram conquistados pela classe trabalhadora e uma destituição de seu caráter transformador, tentando reduzi-la em política residual, compensatória e focalizada.

O processo para a consolidação da Constituição de 1988 foi marcado pelas disputas e tentativas para que, principalmente, os princípios de universalidade fossem alterados. Utilizando como justificativas, a insuficiência de recursos e a necessidade de focalizar os atendimentos nos mais pobres (Couto, 2010). Esse processo demarca a importância da capacidade de mobilizações coletivas nas formas ampliadas ou reduzidas de relação com o Estado para garantia de direitos, avanços esses que se destacam como fruto de ampla participação popular, em comparação a outros períodos constitutivos. Nesse contexto brasileiro, Behring e Boschetti (2006) afirmam que:

A tendência geral tem sido a de restrição e redução de direitos, sob o argumento da crise fiscal do Estado, transformando as políticas sociais – a depender da correlação de forças entre as classes sociais e segmentos de classe e do grau de consolidação da democracia e da política social nos países – em ações pontuais e compensatórias direcionadas para os efeitos mais perversos da crise (BEHRING; BOSCHETTI, 2006, p. 156).

Assim, a política de assistência social vem se materializando, a partir da CF88, como parte da seguridade social, que prevê como um dos eixos orientadores a participação popular na organização da política pública.

A seguridade social, composta pelas políticas de Saúde, Previdência e Assistência Social, foi instituída numa concepção de política social desenvolvida a partir de conjunto integrado de ações, como dever do estado, direito do cidadão a uma proteção universal, democrática, distributiva e não estigmatizada buscando romper com a cobertura restrita aos setores inseridos no mercado formal de trabalho, de modo a gerar mecanismos mais redistributivos (COUTO et al, 2012).

Entretanto, existem desafios ao constituir a seguridade social num contexto adverso político-econômico, mesmo reconhecendo que é um avanço legal dos direitos de cidadania e na organização das políticas sociais, alguns autores defendem que ela não foi de fato implantada no Brasil, devido à forma isolada que as áreas que a compõe têm sido constituídas historicamente.

A partir desse marco legal, as políticas promulgaram suas respectivas leis orgânicas, definindo também, diferentes caminhos para as áreas que compõe a seguridade social. A lei Orgânica da Assistência Social - LOAS foi a última, do tripé, a ser sancionada, somente em 1993, pelo governo Itamar, após o impeachment de Fernando Collor de Melo, que anteriormente vetou a LOAS (PEREIRA, 2006). As autoras Gomes e Abreu (2012), identificaram em algumas produções acadêmicas que:

A promulgação da LOAS, mais do que apresentar a criação de alguns benefícios básicos, constituiu-se em uma mudança na relação Estado e sociedade no que concerne à emergência de estratégias político-administrativas de enfrentamento da

pobreza e da exclusão social, produzidas no momento de tentativa de estabilidade das crises econômicas brasileiras (GOMES; ABREU, 2012, p. 105).

Nesse contexto, Couto (2010) ressalta a dificuldade da implementação da cultura pública, de uma esfera onde o campo de direitos é consequência de embate político estabelecido publicamente, com isso o controle social pouco espaço teria numa conjuntura da qual existe uma Política Nacional de Assistência Social instituída e de forma paralela é criado um programa de Governo, a Comunidade Solidária, que buscava afastar o Estado da sua responsabilidade, conforme previsto na Constituição (1988). Nas palavras da autora Pereira (2006) “O Comunidade Solidária recebia recursos, sem controle social do Conselho Nacional de Assistência Social e configurou-se como uma política assistencialista, indo na contracorrente dos avanços inscritos na CF (1988) e na LOAS (1993)” (PEREIRA, 2006, p. 6).

Gomes e Abreu (2012) mencionam o enfoque do programa ao relacionar a redução da pobreza ao crescimento econômico, articulou três esferas do governo com a participação da sociedade civil enquanto condicionante para implementação de políticas de redistribuição de renda. As autoras afirmam que, apesar disso, o programa ficou focado em projetos solidários, expandindo o terceiro setor com representações da sociedade civil de personalidades que tinham destaque em cenário nacional, com prestígio reconhecido, como empresários, artistas.

Decorrente de longo processo de luta, em dezembro de 2003, a partir da IV Conferência Nacional de Assistência Social foi aprovada a política nacional de assistência social (2004), que prevê a construção e implantação do SUAS, cuja importância a autora Pereira (2006) ressalta que se concretiza na forma de um modelo de gestão que possibilita a efetivação dos princípios e diretrizes da política de assistência, conforme definido na LOAS. Nas palavras de Gomes e Abreu (2012):

A implantação do SUAS pressupõe unir processos de gestão, operacionalização e financiamento com intuito de garantir o rompimento com a fragmentação programática característica da assistência social, a relação de distanciamento entre as esferas de governo e as ações por categorias e segmentos sociais. Assim, a lógica do atendimento estará preconizando a família, por meio de ações integradas e intersetoriais, articuladas ao conjunto das demais políticas públicas (GOMES; ABREU, 2012, p. 107).

No seguinte, em 2005, foi aprovada a Norma Operacional básica do SUAS – NOB/SUAS, com normas de indução de comportamento de gestores, através de critérios de partilha de recursos, conforme preconiza a LOAS, com uniformização de conceitos e afirmação de princípios e diretrizes, ação muito relevante a uma área que se organizava de modo fragmentado (STUCHI, 2012).

Na busca pela consolidação do SUAS, foi aprovada a Resolução nº 109, de 11 de

novembro de 2009, que trata da Tipificação Nacional dos Serviços Socioassistenciais, elaborada com o propósito de padronizar em todo território nacional os serviços de proteção social básica e especial, a fim de atender a deliberação da VI Conferência Nacional de Assistência Social – Tipificar e consolidar a classificação nacional dos serviços socioassistenciais.

Dessa forma, é evidente que o percurso da demarcação da assistência social enquanto política pública da seguridade social foi se consolidando, decorrente das lutas contínuas pela implementação do que preconiza as principais normativas, em resistência aos contextos políticos adversos que fizeram parte da trajetória desde a concepção à implementação da Assistência Social na perspectiva da seguridade social de forma a organizar a proteção social no Brasil. Vale destacar o relevante papel do controle social nesse processo, por meio de espaços de participação da população na formulação das Políticas e controle das ações do Estado, papel do qual será destacado no capítulo seguinte.

2 O CONTROLE SOCIAL NA POLÍTICA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E ATUAÇÃO DOS CONSELHOS

Neste Capítulo apontaremos os principais conceitos de participação a partir do contexto de redemocratização no exercício da cidadania. Evidenciando a relação Estado e sociedade civil por meio do controle social. Seguindo, abordaremos a garantia de espaços como conselhos e conferências nos marcos legais: CF (1988), LOAS (1993), PNAS (2005), SUAS, apontando dificuldades em sua consolidação e avanços da política de assistência social por meio da atuação do controle social em âmbito nacional. Finalizaremos com informações dos espaços de controle social no Estado de Santa Catarina, dentre eles o Conselho Estadual de Assistência Social que será devidamente aprofundado a partir de análise das atas das reuniões no capítulo 3.

2.1 PARTICIPAÇÃO, CONTROLE SOCIAL E CONSELHOS DE POLÍTICAS PÚBLICAS

Após o período da redemocratização, as discussões sobre democracia e suas dimensões estavam emergentes no contexto brasileiro. No entanto, o tema, muito antigo, já foi objeto de muitos estudos. Teixeira (2002) afirma que a dimensão decisória da participação está presente em todos que os trataram. Ainda que, no contexto brasileiro, os canais de interlocução entre Estado e sociedade foram sendo instituídos no decorrer do processo de redemocratização.

Teixeira (2002) aborda algumas teorias que discorrem sobre essa relação do Estado com a sociedade civil. Apesar das discussões teóricas que existem em relação às modalidades de participação, o autor entende que “as várias formas estão presentes no processo político de maneira mais ou menos intensa, conforme conjuntura e os autores envolvidos” (TEIXEIRA, 2002, pág. 26).

A teoria elitista¹ reduz a participação em escolha de líderes para decidir e governar, negando elementos centrais do conceito de democracia. De fato, Teixeira (2002) reconhece que existe uma complexidade na tomada de decisões inerentes ao desenvolvimento tecnológico que acabam ampliando o poder de decisão dos que detêm o conhecimento científico. Mesmo assim, o papel da participação não pode ser reduzido à teoria elitista, mas

¹Na teoria elitista a participação consiste em escolher líderes que devem decidir e governar, um compromisso entre elites e aceitação passiva pela sociedade (TEIXEIRA, 2002, p. 34).

também não dá conta se ser tão abrangente a ponto de substituir os líderes políticos capacitados e legitimados pelo que o autor chama de assembleia de cidadãos especializados num determinado tema e assessorados por estudiosos, trazendo a dimensão educativa na experiência política.

No entanto, a estrutura complexa da sociedade atual evidencia entraves principais que essas teorias de participação enfrentariam, considerando a exemplo uma consulta direta, mesmo que seja informatizada, de que forma as pautas chegariam até a população e em que condições elas seriam apreciadas para o processo de decisão não ser reduzido em respostas “sim ou não”. E mais, considerando a trajetória de proteção social no Brasil, os já excluídos seriam ainda mais excluídos do processo, visto que não conseguem acessar o direito ao atendimento de necessidades básicas. Teixeira (2002) traz essa discussão para elucidar a necessidade de buscar mecanismos que, combinando a participação, buscam a universalidade da cidadania.

Dessa forma, levando em conta todas as etapas do processo de decisão e sua complexidade na sociedade atual, esse aspecto literal de decidir perde ênfase dando espaço ao “debate público das questões, à proposição de alternativas, exigência de prestação de contas dos atos dos agentes públicos e consequente responsabilização” (TEIXEIRA, 2002, p.36).

Assim, a participação é definida como um instrumento da sociedade de controle social e político, então, de controle do Estado, para a ação pública ser orientada por critérios e parâmetros definidos, também, pelos cidadãos (TEIXEIRA, 2002). O autor reitera que, para entender o controle social, antes é necessário abordar duas dimensões que são essenciais para a soberania popular: a primeira refere-se à prestação de contas, conforme preceitos estabelecidos pelos cidadãos em espaços públicos e, por conseguinte, tem-se a responsabilização dos agentes públicos por atos realizados em nome de todos, em consonância com as regulamentações vigentes. Entretanto, para ser realizada de forma efetiva, mesmo contemplando as dimensões explicitadas, deve se expandir para o sistema econômico.

Ainda, sobre o conceito de participação, o autor defende que está encharcado de conteúdo ideológico, da qual nas palavras dele:

A participação supõe uma relação de poder, não só por intermédio do Estado, que a materializa, mas entre os próprios atores, exigindo determinados procedimentos e comportamentos sociais. Resta saber se seu caráter é meramente comunicativo e consensual. (...) Ou se aí também está presente uma lógica estratégica. Considerar essa dualidade permite evitar o idealismo de ver-se a participação como um fim em si, valor despido das contradições da sociedade ou, até mesmo, como “filosofia de vida”. (TEIXEIRA, 2002, p. 27).

Assim, para entender a participação política não podem reduzi-la a mera concessão do

Estado, são relações complexas e contraditórias entre Estado e sujeitos da sociedade. No período do Estado de Bem Estar Social, com massiva concentração de capital, fez-se necessário a intervenção do Estado para tentar equilibrar os desajustes provocados nesse processo. Dessa forma, no referido período a participação política se vincula aos partidos, grupos de pressão, influenciando o Estado a partir de interesses privados. Entretanto, com a crise do Estado, do sistema partidário e com os conflitos sociais emergentes, desencadeou conscientização de diversos segmentos sociais, Teixeira (2002) defende que esse processo possibilita novos tipos de participação “[...] mais ampla, inclusive com conteúdo mais contestador, formando-se uma nova cultura política em que se valorizam a ação coletiva, a construção de identidades, a criação e efetivação de direitos, o enfrentamento dos problemas cotidianos” (TEIXEIRA, 2002, p. 28).

Dessa forma, a redefinição de participação como exercício da cidadania, que Teixeira (2002) denomina de participação cidadã, marca um processo de fortalecimento da sociedade civil, implicando o controle social do estado e do mercado. Processo social legitimado por meio de articulação com outros mecanismos, para além dos disponíveis, buscando aperfeiçoar o sistema de representação, “exigindo a responsabilização política e jurídica dos mandatários, o controle social e a transparência das decisões (...)” (TEIXEIRA, 2002, p. 30).

Numa atuação ampla, que vai além da relação com o Estado, a participação cidadã se estende ao mercado em busca de um desenvolvimento sustentável da sociedade. Porém, Teixeira (2002) alerta que não pode ser confundida com “participação social ou comunitária”, pois não se reduz a meras organizações isoladas em defesa de interesses específicos. Caracterizada como uma participação institucionalizada, do qual as organizações participam no interior dos equipamentos estatais, possibilitando a junção das esferas públicas e privadas (GOHN, 2003).

Tampouco pode ser confundido com “participação popular” que é uma expressão utilizada tanto para denominar movimentos, em sua maioria de caráter reivindicativo, que segundo Teixeira (2002), também é utilizada:

(...) por governos e organismos internacionais ao envolver segmentos dominados da população em seus projetos e políticas, inclusive como estratégia de redução de custos (mutirões, parcerias) e com objetivos de manipulação ideológica, pretendendo-se conferir legitimidade a governos e a programas de compensação aos efeitos das políticas de ajuste estrutural (TEIXEIRA, 2002, p. 32).

Assim, a participação cidadã é um processo social em construção, que tenta contemplar dois elementos contraditórios na dinâmica política, primeiro o “fazer parte” de interesses particulares no processo num espaço de pluralidade. E segundo, “cidadania”

ressaltando as dimensões de universalidade, responsabilidades, deveres (TEIXEIRA, 2002).

No entanto, Gohn (2003) ressalta que o conceito de participação pode ter vários entendimentos distintos. Na concepção liberal a participação busca fortalecer a sociedade civil para que esse evite o controle e interferências na vida dos indivíduos pelo Estado. Tendo como principais ações a busca pela superação dos obstáculos burocráticos, o estímulo para intervenção mínima do Estado e a ampliação dos canais de informações aos cidadãos.

Muito próximo à concepção explicitada, tem-se a participação corporativa, que por sua vez, é núcleo articulador dos indivíduos no sentido de bem-comum, diferente do anterior que era movido pela razão, já este é por algo superior, de espírito. Na concepção autoritária, é deduzido que ocorra em regimes políticos autoritários, porém ela ocorre também em regimes democráticos representativos, na forma cooptação, ou seja, a promoção de programas, de cima para baixo, com o propósito de somente diluir conflitos sociais (GOHN, 2003).

Gohn (2003) menciona a concepção na forma democrática radical que é a fusão de participação democrática e revolucionária. Na forma democrática, que tem a soberania popular enquanto princípio fundamental, possibilita a participação desenvolvida tanto na sociedade civil quanto nas instituições formais políticas. Na revolucionária, o sistema partidário é essencial a essa participação que se estrutura em organizações coletivas que buscam a superação das relações de dominação e a divisão do poder político, colocando o controle do poder nas mãos da comunidade.

Desta forma, tem-se a participação democrática radical, que tem o pluralismo enquanto elemento central, pressupõe uma sociedade civil forte na construção de horizontes que vislumbrem uma nova realidade social - sem desigualdades, injustiças - absorvendo no processo uma variada experiência associativa. Os atores, de caráter plural, considerados sujeitos sociais, articulando com a cidadania. Na experiência brasileira dessa concepção, tem-se os diversos fóruns de participação popular referente a orçamentos participativos (GOHN, 2003).

Conclui-se que cabe a participação cidadã, compatibilizar a participação e representação através de decisões com debate público, exigindo a prestação de contas e responsabilização dos gestores. Considerando a relação entre sociedade civil e Estado na perspectiva de cidadania ativa, por meio do controle social (TEIXEIRA, 2002).

No contexto brasileiro após o processo de redemocratização, a Constituição (1988) instituiu a obrigatoriedade do controle social e demarca a participação nas políticas públicas como diretrizes. Apesar de haver limitações, a criação de conselhos de políticas públicas, possibilita a inclusão de diferentes sujeitos políticos no controle social, esses que socializam

informações que antes não cruzava a linha do espaço estatal (PAIVA; ROCHA; CARRARO, 2010). No entanto, alguns autores notam a dependência de uma sociedade civil fortalecida e vontade política do governante para efetivação (AVRITZER, 2008).

Dessa forma, Rocha (2009) alerta que a simples existência não configura um efetivo exercício do seu papel, apesar da instituição por meio da Constituição Federal de 1988. O processo de implementação dos conselhos no Brasil, demonstram que ao mesmo tempo que são principais mecanismos de ampliação da gestão das políticas públicas e democratização dos processos decisórios, eles não estão livres das contradições, inerentes das variadas esferas de poder e a correlação de forças políticas, econômicas ou sociais.

2.2 CONTROLE SOCIAL NA POLÍTICA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

O controle social na Política de Assistência Social foi instituído pela Constituição de 1988, segundo Pinheiro e Paula (2012) foi uma relevante conquista de pessoas, grupos e instituições que, mobilizados de forma coletiva, garantiram que o poder do povo pudesse ser exercido por meio de participação e eleição, democracia participativa e representativa, respectivamente. Assim, a Assistência Social reconhecida como política pública na lei maior brasileira terá a participação, indispensavelmente, em sua estruturação.

A Lei Orgânica de Assistência Social - LOAS/1993 na Seção II, art. 5º traz em suas diretrizes:

I - descentralização político-administrativa para os Estados, o Distrito Federal e os Municípios, e o comando único das ações em cada esfera de governo; II- **participação da população**, por meio das organizações representativas, na formulação das políticas e no controle das ações em todos os níveis; III - primazia da responsabilidade do Estado na condução da política de assistência social em cada esfera de governo (LOAS, 1993).

Dessa forma, a concepção de controle social fica no marco de uma conquista civilizatória da democracia, pois a participação popular se desvincula da “vontade” dos governantes e se estrutura em Lei enquanto garantias constitucionais, por mais que tenham limitações em sua efetivação.

A LOAS (1993) instituiu também o Conselho Nacional de Assistência Social - CNAS, como órgão superior de deliberação colegiada, vinculado à estrutura do órgão da Administração Pública Federal responsável pela coordenação da Política Nacional de Assistência Social, cujos membros, nomeados pelo Presidente da República, têm mandato de 2 (dois) anos, permitida uma única recondução por igual período.

A partir da instituição do CNAS, os anos que seguiram foram de luta para a

consolidação e estruturação da Política de Assistência Social, que inclusive teve se expressou como deliberação da IV Conferência Nacional de Assistência Social, em 2003. Assim, em 2004, em reunião descentralizada e ampliada do Conselho Nacional foi aprovada a Política de Assistência Social - PNAS que estabelece princípios e diretrizes para a implementação do Sistema Único de Assistência Social - SUAS, que em 2005 teve suas bases consolidadas, por meio da Norma Operacional Básica - NOBSUAS.

A partir disso, Pinheiro e Paula (2012) citam alguns avanços na gestão e financiamento da Política, que foi reformulada baseada nos instrumentos de gestão transparente e desburocratizada, com a transferência de recursos via fundo de Assistência Social e repasses organizados através de pisos de proteção social em conformidade como nível de complexidade dos serviços.

Nas palavras de Avritzer (2008), os Conselhos de políticas constituem desenhos institucionais de partilha do poder e são constituídos pelo próprio Estado, com representação mista de atores da sociedade civil e atores estatais. Assim, o CNAS vem tendo um papel protagonista nos avanços da política por meio dos espaços de controle social, o próprio Conselho e as Conferências que, conforme preconiza a LOAS e suas alterações:

Art. 17- § 4 Os Conselhos de que tratam os incisos II, III e IV do art. 16, com competência para acompanhar a execução da política de assistência social, apreciar e aprovar a proposta orçamentária, em consonância com as diretrizes das conferências nacionais, estaduais, distrital e municipais, de acordo com seu âmbito de atuação, deverão ser instituídos, respectivamente, pelos Estados, pelo Distrito Federal e pelos Municípios, mediante lei específica. (Redação dada pela Lei no 12.435, de 2011)

Art. 18 - VI - a partir da realização da II Conferência Nacional de Assistência Social em 1997, convocar ordinariamente a cada quatro anos a Conferência Nacional de Assistência Social, que terá a atribuição de avaliar a situação da assistência social e propor diretrizes para o aperfeiçoamento do sistema; (Redação dada pela Lei no 9.720, de 26.4.1991).

Nessa direção, as primeiras gestões do CNAS buscaram a afirmação e reconhecimento da política de Assistência Social como política pública, construindo mecanismo com o propósito de promover a efetivação da participação popular, conforme prevê a Constituição 1988. Na primeira Conferência Nacional de Assistência Social (1995) uma das deliberações foi em relação à extinção do programa comunidade solidária, que atuava paralelamente a política de Assistência Social.

Partindo do princípio de que o usuário da política de assistência social é sujeito de direitos e da relevância de seu protagonismo, Pinheiro e Paula (2012) citam principais avanços em relação às regulamentações, que o CNAS deliberou por meio de resoluções: dos trabalhadores, dos usuários da política de assistência social, bem como das entidades e

organizações (podendo ser de atendimento, de assessoria ou de defesa e garantia de direitos).

Ações que não devem ser vistas somente como conquista legal, devendo considerar toda a trajetória da Política de Assistência Social, principalmente sua relação histórica com as entidades, demarcando quem são e seu lugar na Política. Rompendo assim, com o recebimento de recursos públicos, em sua maioria subvenções sociais, pelo que era antes, o CNSS, um colegiado consultivo do governo e das entidades privadas filantrópicas. Dessa forma, os conselhos podem ter representações legítimas de entidades, trabalhadores e usuários do SUAS compondo a representação da sociedade civil.

Para além das resoluções deliberadas pelo CNAS a partir de reuniões do colegiado, cabe mencionar que a política de Assistência Social foi “tomando forma” também a partir das deliberações das Conferências Nacionais de Assistência Social, evidenciando que a política teve muitos avanços em termos de SUAS devido à atuação do controle social.

Cabe mencionar que os conselhos enfrentam dificuldades quando esbarram com gestões desfavoráveis à participação. Pinheiro e Paula (2012) esclarecem que para ser favorável é necessário que o governo crie condições necessárias para que os instrumentos possam ser efetivamente apropriados pela população, ou seja, investir em capacitações, produzir informações e principalmente tornar as estruturas de gestão cada vez mais permeáveis às reivindicações da sociedade que reflitam interesses das majorias.

Nesse sentido, em 1998 aprovou-se a Lei nº 9.720 que alterava a LOAS, que entre outras coisas, destaca-se a periodicidade da realização das conferências nacionais de assistência social, espaço importante para o debate e avaliação da política que mobiliza um país inteiro, que antes realizadas a cada 2 anos, passaria a ser a cada 4 anos.

Assim, em sua trajetória, o CNAS sofreu diversas tentativas de desmobilização, segundo Raichelis (1998) desde o governo Itamar Franco e o Ministério de Bem Estar Social que não reconhecia sua existência, nem criava condições de infraestrutura para seu funcionamento até o duro embate no governo FHC.

Os conselhos e as conferências se constituem como importantes espaços de controle social, porém Pinheiro e Paula (2012) alertam que não são os únicos - existem os movimentos sociais, sindicatos - entretanto, são espaços que diferem em sua forma de concepção, pois tem um vínculo maior com a gestão da política, lei de criação específica em cada esfera e devem ser paritários - mesmo número de representantes governamentais e da sociedade civil.

Seguindo essa concepção, tem-se em Santa Catarina o Conselho Estadual de Assistência Social, criado por meio da Lei 10.037 de 26 de dezembro de 1995, instituído como órgão superior de deliberação colegiada, com composição paritária e de caráter

permanente, descentralizado e participativo no sistema de assistência social do Estado. Que em parágrafo único prevê que o Conselho é vinculado à Gestão Estadual.

É composto por dezoito membros titulares e respectivos suplentes, nomeados pelo Governador do Estado para um mandato de dois anos, permitido uma recondução, dentre representantes paritários das entidades governamentais e da sociedade civil.

Sua regulamentação se deu através do Decreto 1.332 de 13 de novembro de 1996, o Regimento Interno do Conselho Estadual de Assistência Social, do qual prevê no art. 21 “a cada reunião será lavrada uma ata com a exposição sucinta dos trabalhos, conclusões e deliberações, a qual deverá ser assinada pelo presidente e secretário e, posteriormente, arquivada na Secretaria Executiva do CEAS, conforme Art. 2º, inciso XX da Lei 10.037/ 95”.

Conforme a Lei de criação do Conselho, é competência a convocação ordinária a cada 4 anos, ou extraordinariamente, por maioria absoluta dos seus membros, da Conferência Estadual de Assistência Social. Desde sua criação foram realizadas doze conferências estaduais de assistência social, convocadas pelo Conselho Estadual de Assistência Social em conjunto com a Gestão Estadual.

Evidencia-se que os espaços de controle social, assim como outros no contexto brasileiro, são campos férteis de disputa de interesses. A história da política de Assistência Social no Brasil aponta que direito conquistado em marco legal não significa necessariamente direito garantido na sua aplicação, assim é fundamental pensar em mecanismos que fortaleçam os espaços de controle social, não somente, mas principalmente diante das investidas de desmonte e tentativas de tirar a legitimidade desses espaços, que aconteceram na trajetória da afirmação da política, da consolidação dos conselhos, das conferências, e que ainda podem acontecer nos tempos atuais, conforme verificaremos no capítulo seguinte.

3 CONTROLE SOCIAL DA ASSISTÊNCIA SOCIAL EM SANTA CATARINA

Neste capítulo final, será abordado o controle social na política de Assistência Social, resgatando sua trajetória relacionando com o processo de descentralização da política no Estado de Santa Catarina, desde o período anterior a LOAS 1993 até a consolidação dos espaços de controle social e suas respectivas normativas. A partir disso, serão analisadas atas, registros das reuniões plenárias do CEAS, identificando características de dois pontos elencados, que surgem nas discussões da plenária que vão em sentido contrário à consolidação do Sistema Único de Assistência Social - SUAS em Santa Catarina. Dessa forma, buscando realizar reflexões, considerando a trajetória histórica da política de assistência social e dos espaços de controle social descritos nos capítulos anteriores, evidenciando a relevância do papel atribuído ao Conselho Estadual de Assistência Social que traduzem a complexidade desse espaço enquanto mecanismo para ampliação da gestão da política e democratização dos processos decisórios.

3.1 O CONTROLE SOCIAL DA POLÍTICA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL EM SANTA CATARINA: APONTAMENTOS SOBRE A CONTITUIÇÃO DO CEAS

No contexto brasileiro, o debate sobre a descentralização surge enquanto temática a partir dos anos 70 se intensificando no decorrer do período de redemocratização. Entretanto, a temática é muito antiga, Silva et al (2001) ressaltam a compreensão de dois autores clássicos: Montesquieu que entende como forma de redistribuição de poder e estratégia de controle social; Tocqueville que relaciona com desenvolvimento da democracia moderna, pois possibilita o fortalecimento dos poderes locais. Compreende-se então, a descentralização enquanto processo complexo de relações entre Estado e a participação da sociedade civil organizada no contexto das políticas públicas.

Assim, o movimento em Santa Catarina em busca da afirmação da Assistência Social enquanto Política Pública reflete um avanço importante para o Estado que iniciou o processo anterior a LOAS, pois criou-se a Comissão Interinstitucional de Assistência Social em junho de 1993, como consequência de um seminário preparatório à Conferência Nacional de Assistência Social (VIEIRA, 1998).

No contexto cronológico, em dezembro de 1993, tem-se a LOAS, que em sua perspectiva a descentralização é uma “possibilidade de ruptura com uma estrutura de Estado

cuja formação é historicamente marcada por práticas e políticas centralizadoras e autoritárias” (SILVA et al, 2001, p. 129).

A partir disso, foi realizado em março de 1994 a primeira plenária estadual de assistência social de Santa Catarina, com participação de diversos atores sociais representantes governamentais e não-governamentais, com o objetivo de pensar na implementação da política de assistência social no Estado (VIEIRA, 1998). Assim, vale ressaltar as condições que a LOAS preconiza em seu artigo 30 para repasse aos municípios, aos estados e ao Distrito Federal, dos recursos do Fundo Nacional de Assistência Social – FNAS, a efetiva instituição e funcionamento do que é chamado, popularmente, de CPF: Conselho de Assistência Social (com composição paritária entre governo e sociedade civil); Plano e Fundo de Assistência Social - com orientação e controle dos respectivos conselhos de assistência social (LOAS, 1993).

Na sequência, o Fórum Permanente de Assistência Social de Santa Catarina foi criado, incorporando a Comissão Interinstitucional em sua composição junto a outras instituições, com o propósito de organizar a sociedade civil e representantes governamentais para a criação do Conselho Estadual de Assistência Social - CEAS e também para promover debates sobre a política no Estado a fim de garantir o que preconiza a LOAS (VIEIRA, 1998).

A partir dos trabalhos realizados pelas comissões do Fórum, foi elaborado o anteprojeto de lei de criação do CEAS e Fundo Estadual de Assistência Social – FEAS, que se estabeleceram enquanto Lei em dezembro de 1995. Assim, com o Conselho criado, ocorreu em 8 de abril de 1996 a primeira reunião plenária que seguiu seu mandato trabalhando em prol da efetividade da política no Estado. Sendo eles, a deliberação por meio da Resolução 004 de 29 de outubro de 1996 que aprovou o Plano Estadual de Assistência Social de Santa Catarina (1997); em novembro de 1996 o Regimento Interno por meio do decreto nº 1.332 que regulamenta a lei de criação do Conselho; criação e composição no decorrer do corrente ano das comissões permanentes do Conselho.

Atualmente, na composição do CEAS, está previsto 09 representações governamentais (com seus respectivos suplentes), assim distribuídos: 03 representantes da Secretaria de Estado da Assistência Social, Trabalho e Habitação (atual Secretaria de Estado do Desenvolvimento Social); 01 representante da Secretaria de Estado da Educação; 01 representante da Secretaria de Estado da Saúde; 01 representante da Secretaria de Estado da Justiça e Cidadania (atual Secretaria de Estado da Administração Prisional e Socioeducativa); 01 representante da Secretaria de Estado da Segurança Pública; 01 representante da Fundação

Catarinense de Educação Especial e 01 representante do Instituto de Previdência do Estado de Santa Catarina.

Já a sociedade civil do CEAS é composta pelos três segmentos – I. representantes dos usuários ou de organização de usuários da assistência social; II. entidades e organizações de assistência social; III. entidades de trabalhadores do setor – conforme previsto no Art. 11 da Resolução 237/2006 que aprova diretrizes para estruturação, reformulação e funcionamento dos Conselhos de Assistência Social, e, com a seguinte distribuição das vagas, conforme previsto na Lei nº 10.037 de 26 de dezembro de 1995:

II - 09 - (nove) representantes da sociedade civil, assim distribuídos: a) 03 - (três) representantes das organizações dos usuários; b) 04 - (quatro) representantes das entidades prestadoras de serviços e organizações de assistência social com âmbito estadual e de órgão de capacitação profissional na área de assistência social; c) 02 (dois) representantes dos trabalhadores do setor.

Diante disso, as instituições que compõe a gestão atual do Conselho (2019-2021) foram eleitas em fórum próprio eletivo, conforme Lei nº 10.037 de 26 de dezembro de 1995:

Art. 6º As entidades representantes da sociedade civil, titulares e suplentes, são eleitas em foro próprio, especificamente convocado pelo Governador do Estado, com 30 (trinta) dias de antecedência, sob a fiscalização do Ministério Público (Lei nº 10.037, 1995).

Assim, as instituições foram nomeadas em Diário Oficial do Estado de Santa Catarina, sendo elas: no segmento dos usuários e organizações de usuários: titulares: 1. Associação dos Deficientes Visuais de Brusque – ADVB; 2. Associação dos Deficientes Visuais de Itajaí e Região – ADVIR; 3. Escola de Cães Guias; 4. Fórum Estadual dos/as Usuários/as do SUAS - FEUSUAS/SC; suplente: 1. Associação Catarinense de Integração do Cego – ACIC. No Segmento dos trabalhadores/as do SUAS: titulares: 1. Fórum Estadual dos Trabalhadores/as do SUAS - FETSUAS/SC; 2. Sindicato dos Psicólogos do Estado de Santa Catarina - SINPSI/SC. No segmento de entidades e organizações de assistência social: titulares: 1. Ação Social Arquidiocesana – ASA e; 2. Federação Catarinense dos Municípios - FECAM.

Nota-se que a primeira vista, o Conselho não parece estar em consonância com a distribuição das nove (9) vagas da sociedade civil, prevista na Lei nº 10.037 de 26 de dezembro de 1995. Pois conta-se no exposto acima quatro (4) titulares e um (1) suplente do segmento de usuários e organizações de usuários; dois (2) titulares do segmento dos trabalhadores/as do SUAS e dois (2) titulares do segmento de entidades e organizações de assistência social, verificando a ausência das entidades suplentes e de dois (2) titulares do segmento das entidades e organizações de assistência social.

Contudo, seguindo o caderno de orientações do Conselho Nacional de Assistência Social, referente ao processo eleitoral dos representantes da sociedade civil (2014):

(...) Na impossibilidade de paridade entre os três segmentos, os demais podem suprir a vacância com prioridade de usuários e organizações de usuários. Importante lembrar que tal situação deve estar prevista no regimento interno da eleição, caso não haja previsão legal na Lei de Criação (Caderno de orientações CNAS – Processo eleitoral da sociedade civil nos conselhos de assistência social, 2014, pág. 11).

Nessa direção, no dia 25 de abril de 2019, foi realizado o fórum próprio eletivo da sociedade civil, com previsão em regimento interno que regulamenta a assembleia eletiva, conforme registrado em ata (2019), que “em caso de vacância em algum dos segmentos a assembleia poderá distribuir as vagas, conforme orientação do CNAS”. Assim, duas entidades do segmento de usuários estão, até novo processo eleitoral complementar para compor a vacância, titulares preenchendo as vagas em vacância do segmento de entidades e organizações de assistência social.

Cabe apontar, que não é uma situação apenas da atual gestão, pois há registros em ata de deliberações nas reuniões plenárias pela realização do processo eleitoral complementar da sociedade civil desde 2017 (gestão 2017-2019):

Pauta: Composição da Comissão Eleitoral do Processo Eleitoral Complementar da Sociedade Civil CEAS/SC 2017/2019: A Secretária Executiva Patrícia informa que é necessária a realização de Processo Eleitoral Complementar da Sociedade Civil para preenchimento das vagas em vacância de suplentes no CEAS/SC. O Conselheiro Roque informou que será necessário levar esse ponto para o FEPAS (Fórum Estadual Permanente de Assistência Social) e lá decidirem quais os 03 nomes que irão representar cada segmento na comissão (Ata da Reunião Plenária CEAS, 13/06/2017).

Por fim, o processo para a publicação do edital de convocação do processo eleitoral complementar para a gestão 2019-2021 está tramitando por meio do SGP-e, um sistema de gestão de processos eletrônicos, do qual possibilita que pessoas externas – que não possuem cadastro no sistema – acompanhem o andamento do processo, se tiverem o número do documento.

Após breve contextualização da situação da sociedade civil no conselho, podemos buscar por pontos que se desdobram no Conselho enquanto espaço de participação da gestão e formulação da política de Assistência Social.

3.2 DESAFIOS PARA A GARANTIA DA POLÍTICA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL EM SANTA CATARINA: SEU CAMINHO PELO CEAS

Para atender ao objetivo desse trabalho, qual seja, analisar os desafios para a garantia do direito à assistência social em Santa Catarina, conforme apresentado na introdução, buscou-se nas Atas das plenárias do Conselho Estadual de Assistência Social dos últimos

quatro anos as pautas, discussões e deliberações que evidenciam os entraves e dificuldades encontrados para garantir a contínua oferta dessa política com condições de financiamento e gestão, e, sobretudo, nos marcos da consolidação do Sistema Único de Assistência Social, como direito e como política pública com primazia do Estado.

Nesse sentido, o trânsito pelas Atas buscou identificar pontos e seus desdobramentos que mais evidenciam essas questões em relação à afronta dessa garantia de oferta contínua e fortalecimento da Política, dentre eles, elencados dois pontos principais: a) Programa Criança Feliz – PCF; b) Cofinanciamento Estadual.

Cabe destacar, que os pontos foram elencados não somente pela recorrência nas pautas das reuniões, mas também por trazerem elementos nas discussões que surgiram a partir dessas temáticas, registradas em ata, que traduzem a complexidade e os desafios enfrentados na atuação do Conselho.

A seguir, apresentamos a sistematização do número de atas relativas aos anos de 2016 a 2019, bem como, a ocorrência dois temas nas reuniões do CEAS/SC.

Quadro 1 - número de reuniões plenárias realizadas de 2016 a 2019:

Ano	Número de Reuniões	Ocorrência do tema PCF nas reuniões	Ocorrência do tema cofinanciamento nas reuniões
2016	12	05	05
2017	09	02	05
2018	13	04	07
2019	05*	02**	03

Fonte: <http://www.sds.sc.gov.br/index.php/conselhos/ceas>

*05 reuniões realizadas do mês 02 ao 06/2019.

** uma ocorrência na reunião do mês 03/2019 que consta em ata incluída na coluna “número de reuniões”; e outra em reunião de outubro/2019, que não tem ata disponível, porém foi publicada uma resolução sobre o tema, deliberado em plenária.

Convém esclarecer que no ano de 2017 foram realizadas 09 reuniões, pois a gestão do CEAS 2015-2017 findou em março de 2017 e a gestão 2017-2019 iniciou somente em junho de 2017, devido a divergências sobre prorrogação de mandato. E, em 2019 foram realizadas 11 reuniões plenárias, conforme cronograma anual, porém somente foram analisadas as atas das reuniões do mês de fevereiro a junho, devido a não publicização das atas dos outros

meses. Ainda, em e-mail questionando o Conselho sobre isso, foi esclarecido que as atas não teriam sido elaboradas e que iriam ficar disponíveis em 2020, o mais breve possível.

Com o propósito de fundamentar as reflexões realizadas acerca das discussões realizadas pelo Conselho Estadual de Assistência Social sobre o Programa Criança Feliz, cabe destacar que compete ao Conselho, dentre outros, “acompanhar, avaliar e fiscalizar a gestão dos recursos, bem como os ganhos sociais e o desempenho dos programas e projetos aprovados”, “acompanhar e controlar a execução da política estadual de assistência social”, e “cumprir e fazer cumprir, no âmbito estadual, a Lei Orgânica da Assistência Social - LOAS” (Lei nº 10.037, de 26 de dezembro de 1995). Ainda, a LOAS prevê em seu Art. 24 que “Os programas de assistência social compreendem ações integradas e complementares com objetivos, tempo e área de abrangência definidos para qualificar, incentivar e melhorar os benefícios e os serviços assistenciais”.

Assim, o Programa Criança Feliz se inscreve a partir do Decreto nº 8.869, de 5 de outubro de 2016 o instituí, de caráter intersetorial, com a finalidade de promover o desenvolvimento integral das crianças na primeira infância, considerando sua família e seu contexto de vida. No seu art. 7º “As ações do Programa Criança Feliz serão executadas de forma descentralizada e integrada, por meio da conjugação de esforços entre União, Estados, Distrito Federal e Municípios, observada a intersetorialidade, as especificidades das políticas públicas setoriais, a participação da sociedade civil e o controle social”.

A partir disso, no dia 24 de novembro de 2016, por meio da Resolução nº 19 do Conselho Nacional de Assistência Social - CNAS se institui o Programa Primeira Infância no Sistema Único de Assistência Social - SUAS, nos termos do §1º do art. 24 da Lei nº 8.742, de 7 de Dezembro de 1993, programa que assegura no Art. 6º Inciso II que caberá aos estados: b) encaminhar para apreciação e aprovação do conselho estadual de assistência social do termo de adesão ao Programa, assegurando a devida participação do controle social.

Em seguida, tem-se a Resolução nº 20, de 24 de novembro de 2016, do CNAS, que aprova os critérios de partilha para o financiamento federal do Programa Primeira Infância no Sistema Único de Assistência Social - SUAS, para os exercícios de 2016 e 2017, no seu art. 5º “Os estados, municípios e Distrito Federal deverão realizar o aceite formal ao financiamento federal e encaminhá-lo para aprovação dos respectivos conselhos de assistência social”, no período a ser divulgado pelo MDSA.

Dessa forma, em reunião plenária extraordinária do Conselho realizada dia 06 de dezembro de 2016, com a presença de servidora estadual da Diretoria Assistência Social, é

exposto sobre o programa para apreciação e deliberação do Conselho, que nas palavras da servidora:

Menciona que o objetivo do programa é qualificar o atendimento às famílias por meio das proteções, nos serviços da Proteção Social Básica, e também da Proteção Social especial quando mencionam no sentido de promover um maior acolhimento em famílias acolhedoras do que em abrigos institucionais, destaca a importância da capacitação permanente, pois esse programa vai se dar muito através de visitas domiciliares, e essas visitas podem ser por profissionais de nível médio e nível superior e esses profissionais vão estar referenciados nos CRAS e são os CRAS dos municípios que vão supervisionar essas visitas e os profissionais, então vai precisar de muita interação na Proteção Social Básica. O público alvo do programa são as gestantes, as crianças beneficiárias de benefício de prestação continuada de 0 a 6 anos e as crianças beneficiárias do programa bolsa família de até 3 anos de idade, as crianças beneficiárias do BPC a idade é um pouco maior, justamente pela questão da deficiência que se entende que deve ter um acompanhamento prolongado (Ata da 1ª reunião plenária extraordinária de 06-12-2016).

A partir da exposição, o termo de aceite iria ser deliberado em reunião plenária do dia 14 de dezembro de 2016, para dar tempo hábil para os conselheiros se apropriarem do assunto. Assim, nesta data por meio da Resolução nº 17, foi deliberado pela não aprovação do termo de adesão do Programa Primeira Infância no SUAS (considerando a Resolução nº 15, de 23 de agosto de 2016, do CNAS, que recomenda que todas as propostas de criação e implantação e/ou alteração de serviços, programas, projetos e benefícios da Política de Assistência Social sejam apreciados e aprovados pelos conselhos de assistência social em suas respectivas esferas).

Durante a reunião foi realizado a leitura do documento que a Associação Brasileira de Psicologia na Assistência Social elaborou referente à pauta que estava sendo apreciada pelo pleno, conforme anexo I, que levantou questões para serem discutidas, antes dos municípios aderirem o PCF, objetivo do qual Sposati (2017) muito certamente define:

O PCF tem por objetivo promover o desenvolvimento humano a partir do apoio e acompanhamento dos cuidados à criança prestados pela família que recebe transferência de renda. O trabalho consiste em visitas periódicas a moradias das crianças, realizadas por visitadores que orientarão as famílias a cuidar melhor de seus filhos (SPOSATI, 2017, pág. 527).

De forma geral, os principais argumentos estavam fundamentados nos questionamentos que demonstraram preocupação em relação ao financiamento, a fragilidade dos vínculos das pessoas que iriam desempenhar as atribuições, principalmente nas visitas domiciliares que seriam recorrentes. A fala de um conselheiro da sociedade civil, representando os trabalhadores do SUAS, elucida essas questões:

Quando mencionam o exercício da parentalidade, nos faz pensar se as pessoas nascem sabendo ser pais? Fazem cursinho? Então como que essas pessoas vão ensinar outras a cuidar dos filhos, pois basicamente é isso que está colocado nesse programa, nesse sentido do familismo, responsabilizando e culpabilizando essa

família, tentando tirar o papel do Estado nisso, para garantir que o sujeito tenha rendimento e seja funcional (ata da 11ª reunião plenária ordinária de 14-12-2016).

Na ata desta reunião são recorrentes as menções, em sua maioria da sociedade civil, repleta de preocupação com o acesso a uma política pública que garante direitos e não moraliza/culpabiliza o sujeito, uma luta contínua desta política que tem suas raízes no clientelismo, assistencialismo. Com questionamentos pertinentes em relação a lógica desse programa:

A lógica desse programa Primeira Infância é completamente avessa, que repassa recursos para quem tem mais. Tal recurso que é insuficiente, não da capacidade técnica e financeira para que isso se faça, no âmbito do estado podem até cumprir protocolo, além disso, é necessário questionar o que esse programa hoje significa num contexto de desmonte dos direitos sociais. Então se o que queremos é controlar mais o corpo da mulher, jogar mais responsabilidades para a população empobrecida, então apoiamos o programa (ata da 11ª reunião plenária ordinária de 14-12-2016).

Nesse sentido, retomando as análises de Sposati (2017) demonstram que as visitas domiciliares semanais realizadas por profissionais de nível médio descumprem a formação técnica necessária para uma ação no campo social, reforçando a ideia do “exercício de vigilância disciplinadora” pelo Estado. Essa concepção se expressa nos argumentos dos conselheiros:

Ressalta que 500 mil reais parecem uma fortuna, mas não é nada para fazer uma gestão estadual, para fomentar todas essas visitas, e precisamos fomentar a Política que já temos, precisamos melhorar muita coisa, mas que não chega nem aos pés do que está sendo colocado com esse programa, que é um retrocesso, um apelo ao voluntarismo, um apelo a terceirização dos serviços, um retorno do processo de trazer as instituições não governamentais para assumir atividades que seriam do estado, numa perspectiva extremamente sem informação, sem uma discussão prévia, então provavelmente serão enviados sujeitos nessas visitas para moralização, já devíamos ter superado isso (ata da 11ª reunião plenária ordinária de 14-12-2016).

Nesses extratos de ata podemos perceber o quanto os conselheiros da sociedade civil possuem uma compreensão crítica e ampliada das concepções que permeiam a política de assistência social. Essa compreensão crítica contribui para compreensão dos demais conselheiros e para uma deliberação do conselho condizente com esse caráter público e estatal da política.

Dentre todas as fragilidades do programa, nas discussões a principal apontamento é em relação aos objetivos do programa já serem contemplados em ações ofertadas pelas políticas públicas envolvidas na proteção integral desse público prioritário, sem o recorte – faixa etária - que o programa propõe, garantindo universalidade do acesso numa perspectiva de direito.

Vale mencionar que o programa surgiu no mesmo ano da PEC 241/2016 que propõe um Novo Regime Fiscal (NRF) no âmbito da União para os próximos 20 anos, estabelecendo um limite para as despesas primárias, individualizado por cada um dos poderes. Tal PEC que também é citada na ata para contextualizar os questionamentos em relação ao PCF em tempos de cortes orçamentários. Assim, considerando a trajetória brasileira, nas palavras de Silva et al (2001) é complexo tudo que:

(...) Diz respeito às relações entre Estado, sociedade civil e mercado, as quais, em determinadas conjunturas, tendem a ampliar ou restringir conquistas sociais e políticas direcionando as formas de acesso aos bens e serviços socialmente produzidos. Na realidade brasileira atual, contrapondo-se ao movimento dos anos 80 que ampliou direitos sociais, ocorre uma redefinição das relações, evidenciando-se a redução, e em alguns casos, a extinção de direitos conquistados historicamente, bem como a redefinição da relação entre público e privado (SILVA ET AL, 2001, p. 126).

Por fim, apesar do termo de aceite não ter sido aprovado a pauta retornou ao conselho. Em reunião plenária ordinária realizada no dia 11 de julho de 2017, houve uma apresentação sobre Programa Primeira Infância no SUAS pela equipe do Ministério do Desenvolvimento Social – MDS. Segundo a técnica que estava representando a Secretaria Nacional de Assistência Social, tinha o objetivo de oferecer ao Conselho um esclarecimento técnico, das dimensões e construções para dentro do SUAS, pois alguns municípios de Santa Catarina aderiram ao programa. A luz da história da Assistência Social no Brasil, um questionamento recorrente desde o início das discussões, é em relação à utilização do recurso para fortalecer os serviços e programas que já existem na política pública de forma contínua e permanente ao invés de investir na criação de um programa que atuaria paralelo a política. Tal questionamento foi feito para a técnica que respondeu, conforme extrato da Ata a seguir:

(...) questiona se sabendo dessa informação, do baixo atendimento dessa faixa etária, se não teria como utilizar o recurso do Programa para fortalecer o SCFV para esse público. A convidada M. responde que isso também depende de questões políticas, questão essa que não irá adentrar nessa apresentação. O Conselheiro S. menciona que diante do exposto a ideia é que basicamente a Assistência Social passe a executar educação infantil. A convidada M. menciona que a educação infantil hoje acontece na escola. O Conselheiro S. menciona que sim, na Política de Educação. A convidada M. menciona que educação infantil é uma outra discussão. O Conselheiro S., diante de várias interrupções de sua fala, menciona que percebe nas falas da convidada uma desqualificação dos interlocutores, menciona que mais do que ler apenas os manuais os Conselheiros têm uma posição política, entendendo a Política. M. menciona que não veio para tentar convencer ninguém em relação ao Programa, principalmente sobre essas questões levantadas, que são pertinentes, porém a sua ideia é só realizar uma apresentação da metodologia do Programa e que se esquivava de realizar essas análises junto aos conselheiros, pois isso é maior que ela. (Ata 2ª reunião plenária ordinária 11 de julho de 2017).

Ainda, é exposto em reunião por uma servidora da gerência de Proteção Social Básica do Estado, que vários municípios que aderiram ao programa estão fechando os CRAS,

mencionam as dificuldades enfrentadas com equipes do PAIF incompletas. Ou seja, há uma incompatibilidade entre o financiamento do SUAS com os aportes que esse inédito programa propõe conceder. Essa incongruência é analisada por Sposati (2017) que alerta que o “valor financeiro a ser repassado aos municípios cobre de 32% a 35% da despesa, ocorrendo variação em função do porte” (SPOSATI, 2017, pág. 539). Portanto, o valor repassado não seria suficiente para cobrir todas as novas despesas que o programa necessitaria para implementação.

As contradições do espaço de controle social ficam evidentes nas discussões registradas em ata, se expressando em argumentos realizados pelos conselheiros, a exemplo do relato de uma representante governamental informando que no ano que o conselho deliberou o termo de aceite, votou a favor do PCF, devido à pressão da Secretaria da qual representava (Ata 2ª reunião plenária ordinária de 11 de julho de 2017). Diante disso, é pertinente a citação de Sposati (2017) do SUAS 10: “o SUAS é política de Estado, não de governantes ou de governo” (Sposati, 2017, p. 538).

Após muita discussão, deliberou-se que essa pauta não retornaria ao Conselho, visto que já existia uma resolução não aprovando o termo de aceite. Entretanto, na primeira reunião plenária de 2018, em 15 de fevereiro, essa pauta retorna ao pleno, por meio de um ofício encaminhado pelo MDS solicitando inclusão de pauta para o mês de março/2018 com o propósito de apresentar o programa pela Secretária Nacional de Assistência Social e o Secretário Nacional de Promoção do Desenvolvimento Humano, conforme consta no extrato da ata:

Desejo que este espaço sirva para construirmos juntos soluções, para que seja possível avançarmos na implantação do Programa Criança Feliz. Nesta intenção, desejamos apresentar novamente alguns pontos do processo de sua implantação e implementação (Ata 1ª reunião plenária de 15-02-2018).

Assim, em reunião plenária extraordinária realizada dia 27 de março de 2018 retomase a pauta apresentada pela Secretária Nacional de Assistência Social e pelo Secretário Nacional de Promoção do Desenvolvimento Humano. Porém, o Conselho se manteve firme em sua deliberação realizada em 2016. Vale destacar o posicionamento da Secretária nacional de Assistência Social em relação às conferências, quando foi mencionado pelos conselheiros que houve uma deliberação da Conferência Nacional realizada em 2017 para retirar o Programa Criança Feliz da Política de Assistência Social, do qual não foi considerado:

A Secretária - SNAS finaliza mencionando que entendeu os posicionamentos, que os conselheiros querem é o fortalecimento dos serviços continuados, ressalta que podem contar com o SNAS, demonstrou todo o interesse a Secretária de Estado de Assistência Social, Trabalho e Habitação em apoiá-los. Em relação ao PCF foi

colocado a questão da deliberação da Conferência Nacional de Assistência Social, porém esclarece que uma Conferência Nacional não é deliberativa e sim um momento de reflexão, avaliação e de recomendações/diretrizes para a Política nacional de Assistência Social, não tem o poder de determinar ou decidir o que corta ou não, segundo consulta à assessoria jurídica (Ata da 1ª reunião plenária extraordinária de 27-03-2018).

Por fim, a pauta retornou no ano seguinte, 2019, por meio da resolução CEAS/SC nº 13 de 15 de outubro de 2019 que ratifica a deliberação realizada em 2016 do não aceite ao termo, porém informa que aguarda posicionamento de um grupo de trabalho que existe em nível nacional:

Aguardar os encaminhamentos do Grupo de Trabalho para o Aprimoramento do Programa Primeira Infância no SUAS, junto ao CNAS que tem se debruçado aos temas, para que o CEAS retome junto aos demais órgãos envolvidos, SDS, COEGEMAS, FECAM e Fóruns Estaduais esse debate. (Resolução nº 13 de 15 de outubro de 2019).

Para concluir, vale resgatar que o programa teve inicialmente, antes de suas reformulações, a primeira-dama Marcela Temer como embaixadora, da qual citou em uma sessão solene que “criança feliz não é uma política pública (...) é uma semente”. O que remete a um resgate histórico da assistência no contexto brasileiro, da qual existiu a LBA que realizavam atividades regulares com mães com o propósito de “ensinar” a cuidar de recém-nascidos, entre 1942 e 1967 (SPOSATI, 2017).

Assim, um programa do qual causa tanta incerteza em relação à garantia dos direitos da mulher, da criança e do adolescente, da família, somado a não qualificação adequada aos profissionais que irão operá-lo, sendo que um sistema de garantia já existe em que cada política pública que o compõe desempenha seu papel e responsabilidade protetiva para a primeira infância. Se manifesta, no contexto brasileiro, como expressão histórica das relações Estado e sociedade evidenciando o destaque do papel do controle social nesses processos, principalmente enquanto espaços de resistência.

Segundo ponto chave analisado nas atas, é em relação ao cofinanciamento do SUAS, em especial pelo ente estadual, do qual a NOBSUAS 2012 não deixa dúvidas quanto às suas responsabilidades:

Art. 15, “inciso I - destinar recursos financeiros aos Municípios, a título de participação no custeio do pagamento dos benefícios eventuais de que trata o art. 22, da LOAS, mediante critérios estabelecidos pelo Conselho Estadual de Assistência Social - CEAS; II - cofinanciar, por meio de transferência regular e automática, na modalidade fundo a fundo os serviços, programas, projetos e benefícios eventuais e o aprimoramento da gestão, em âmbito regional e local (NOBSUAS, 2012).

Ainda, cabe destacar que benefícios eventuais é responsabilidade comum ao Estado e municípios, conforme o inciso II acima citado. E a união compete:

regulamentar e cofinanciar, em âmbito nacional, por meio de transferência regular e automática, na modalidade fundo a fundo, o aprimoramento da gestão, dos serviços, programas e projetos de proteção social básica e especial, para prevenir e reverter situações de vulnerabilidade social e riscos; (NOBSUAS, 2012)

Com as responsabilidades explicitadas acima, ainda utilizando a NOB/SUAS, cabe ressaltar que a Comissão Intergestores Bipartite - CIB se constitui como um dos espaços de articulação e interlocução entre os gestores municipais e estaduais da política de Assistência Social, se configurando como espaço para negociação e pactuação de aspectos operacionais da gestão do sistema descentralizado e participativo, com a seguinte composição: seis representantes do Estado e seus respectivos suplentes, indicados pelo gestor estadual da política de assistência social, e seis representantes dos Municípios e seus respectivos suplentes, indicados pelo COEGEMAS (Colegiado Estadual de Gestores Municipais de Assistência Social de Santa Catarina).

As pactuações realizadas nessas comissões são publicadas em diário oficial e encaminhadas pelo gestor, para apreciação e aprovação dos respectivos conselhos de assistência social. Assim, a CIB pactua e o CEAS delibera sobre critérios, prazos e procedimentos do repasse de recursos estaduais, alocados no Fundo Estadual de Assistência Social de Santa Catarina - FEAS/SC, para cofinanciamento.

A análise das atas de 2016 iniciam com a deliberação na primeira reunião plenária do ano de um ofício sobre o cofinanciamento pactuado e deliberado para o exercício do ano anterior (2015), do qual segue:

Na Resolução CEAS Nº 10 de 02 de junho de 2015 aprovou o valor de R\$ 7.565.184,00 (sete milhões, quinhentos e sessenta e cinco mil, cento e oitenta e quatro reais) para cofinanciamento dos Serviços de Proteção Social Especial de Média Complexidade, no exercício de 2015, entretanto somente foi repassado o valor de R\$ 258.508,80 (duzentos e cinquenta e oito mil, quinhentos e oito reais e oitenta centavos). - Resolução CEAS Nº 11 de 02 de junho de 2015 aprovou o valor de R\$ 7.215.120,00 (sete milhões duzentos e quinze mil e cento e vinte reais), para cofinanciamento dos Serviços de Proteção Social Especial de Alta Complexidade, no exercício de 2015, entretanto somente foi repassado o valor de R\$ 704.408,64 (setecentos e quatro mil, quatrocentos e oito reais e sessenta e quatro centavos). - Resolução CEAS Nº 13 de 02 de junho de 2015 aprovou o valor de R\$ 1.942.976,00 (um milhão, novecentos e quarenta e dois mil, novecentos e setenta e seis reais) para custeio dos Benefícios Eventuais, no exercício de 2015, entretanto somente foi repassado o valor de R\$ 261.683,13 (duzentos e sessenta e um mil, seiscentos e oitenta e três reais e treze centavos). Entretanto, mesmo com os dispositivos e instrumentos legais firmados, o CEAS/SC tem verificado, que o Estado não está cumprindo com sua parte no cofinanciamento e repasse de recursos aos Municípios (Ata da 1ª reunião plenária ordinária em 16-02-2016).

Constata-se que o valor repassado foi muito inferior ao que foi pactuado com os gestores municipais (em reunião plenária da CIB) e deliberado pelo CEAS. Ainda, no mesmo ano o cofinanciamento estadual para o exercício de 2016 foi aprovado por meio de resolução

nº 06 de 18 de maio de 2016 “ad referendum”, ou seja, a aprovação não foi com todo o colegiado apenas em reunião de mesa diretora, com a justificativa de não atrasar o cronograma de repasses aos municípios, assim em maio do mesmo ano foi aprovado a resolução nº 10 de 30 de maio de 2016 que aprova “in totum” a resolução 05, pela plenária.

Logo, foi deliberado apenas para os serviços da proteção social básica o valor de R\$ 9.913.956,92 (nove milhões e novecentos e treze mil e novecentos e cinquenta e seis reais e noventa e dois centavos) do repasse de recursos estaduais, alocados no FEAS/SC para o exercício de 2016 (Resolução n. 05 de 18 de maio de 2016).

No ano seguinte, a reunião plenária realizada no dia 13 de junho de 2017 contou com presença do gestor estadual que afirmou que a questão do cofinanciamento dependia do “comportamento da receita”, mas que buscava repassar, inclusive para média complexidade da proteção social especial, até o final do corrente ano com expectativa de que no ano seguinte conseguiria contemplar a alta complexidade também (Ata - 1ª reunião plenária ordinária em 13/06/2017).

Dessa forma, no mês seguinte - julho/2017 - o Conselho deliberou o cofinanciamento estadual dos serviços de proteção social básica e especial de média complexidade no valor de R\$ 9.000.000,00 (nove milhões de reais) e R\$ 7.760.000,00 (sete milhões e setecentos e sessenta mil reais), respectivamente, referentes aos recursos estaduais alocados no FEAS/SC para o exercício de 2017 (Ata - 2ª reunião plenária ordinária em 11-07-2017). Apenas de um ano para o outro constata-se que não somente o recurso diminuiu, como os serviços da proteção social especial de alta complexidade e benefícios eventuais não foram contemplados.

Ainda, na mesma reunião, a Secretária Executiva do Conselho informa que houve uma pressão para que o cofinanciamento estadual fosse aprovado “ad referendum” - pelos integrantes da mesa diretora - mas deixou claro que o Presidente foi firme não cedendo, para que a pauta fosse apreciada em reunião plenária.

Em reunião plenária extraordinária realizada no dia 02 de agosto de 2018, foi aprovado o cofinanciamento estadual para os Serviços da Proteção Social Básica no valor de R\$ 10.500.000,00 (dez milhões e quinhentos mil reais); Proteção Social Especial de Média Complexidade no valor R\$ 8.100.000,00 (oito milhões e cem mil reais), acrescidos de R\$ 240.000,00 (duzentos e quarenta mil reais) para cofinanciamento do Centro Dia de Joinville, totalizando assim o valor de R\$ 8.340.000,00 (oito milhões trezentos e quarenta mil reais); Proteção Social Especial de Alta Complexidade no valor R\$ 9.100.000,00 (nove milhões e cem mil reais) e de Benefícios Eventuais no valor R\$ 1.773.445,00 164 (um milhão

setecentos e setenta e sete mil quatrocentos e quarenta e cinco reais) referentes aos recursos estaduais alocados no FEAS/SC para o exercício de 2018.

Em comparação ao recurso deliberado em 2016 e 2017, 2018 despertou um suspiro de esperança em relação a recomposição do orçamento público destinado ao cofinanciamento estadual. No entanto, foi muito fugaz, pois em reunião plenária no mês seguinte, a pauta retorna por meio de solicitação da gestão estadual, para alterar os valores da resolução aprovada, com o seguinte argumento:

Havia um orçamento inicial de 33 milhões, porém nesse ano de 2018 foi pago em janeiro recurso que já havia sido pactuado em 2017, passando o valor do orçamento para 29 milhões. A Secretária de Estado de Assistência Social, Trabalho e Habitação, tentou negociar com a Secretaria da Fazenda a disposição desses 29 milhões para o cofinanciamento municipal. Em reunião da CIB foi pactuado esse orçamento, mesmo não tendo a certeza do financeiro. Desde então, a Secretária continuou as tratativas com a Secretaria da Fazenda e Governador do Estado para que efetivamente tivesse esse repasse. O que conseguiu, em agosto, foram 15 milhões. Então foi repactuado esse valor com os municípios em reunião da CIB no município de Treze Tílias. A solicitação feita ao CEAS novamente é uma nova resolução aprovando esse valor que foi repactuado pela CIB (R\$ 15.000.000,00 milhões) (Ata da 1ª reunião plenária descentralizada - realizada em Criciúma - 11/09/2018).

Assim, o plenário aprovou o cofinanciamento estadual dos serviços da Proteção Social Básica no valor R\$ 10.500.000,00 (dez milhões e quinhentos mil reais); Proteção Social Especial de Média Complexidade no valor de R\$ 4.260.000,00 (quatro milhões, duzentos e sessenta mil reais) acrescidos de R\$ 240.000,00 (duzentos e quarenta mil reais) para cofinanciamento do Centro Dia de Joinville, totalizando assim o valor de R\$ 4.500.000,00 (quatro milhões, quinhentos mil reais) referentes aos recursos estaduais alocados no FEAS/SC para o exercício de 2018. Nota-se novamente, além da redução, a não previsão de repasse para benefícios eventuais e proteção social especial de alta complexidade.

Diante dessa realidade, o Conselho deliberou no mês seguinte em reunião plenária - outubro/2018 - uma nota de repúdio aos cortes do FEAS/SC - cofinanciamento estadual:

O CEAS – SC vem a público repudiar a ação do governo do Estado de Santa Catarina em não garantir os recursos previstos e necessários para o cofinanciamento da Política de Assistência Social no Estado. Cabe a este Conselho, na sua função precípua de controle social, informar que essa decisão atinge, mais uma vez, a população usuária dos serviços socioassistenciais em um momento de profundo retrocesso da proteção social e desmonte da seguridade social brasileira. Além de não contribuir para a ampliação dos direitos sociais, torna invisíveis os conselhos deliberativos e demais instâncias da política de assistência social. Vimos ainda exigir a recomposição do orçamento previsto e deliberado pela Resolução CEAS nº 13, de 02 de agosto de 2018, bem como destacar a necessidade de se estabelecerem transferências regulares e automáticas de recursos estaduais para os municípios, a fim de garantir a oferta dos serviços e benefícios socioassistenciais (Ata da 8ª reunião plenária ordinária em 09/10/2018).

Em reunião plenária realizada em 19 de fevereiro de 2019, informaram que o Estado

não havia conseguido repassar o cofinanciamento que foi pactuado e deliberado para exercício de 2018, do qual já havia sido reduzido, “faltariam 500 mil pra Proteção Social Básica e 4 milhões e 500 mil pra Proteção Social de Média Complexidade, de acordo com o que foi pactuado na CIB de Treze Tílias” (ata reunião plenária ordinária - 19/02/2019). Ou seja, para os serviços da proteção social de média complexidade não foi repassado recurso algum.

Assim, no mês seguinte, foi solicitada a inclusão de pauta para discussão o cofinanciamento federal, dos repasses do fundo nacional de assistência social, parcelas de 2019, referente ainda ao pagamento de 2018, pois diversos municípios estavam preocupados com a demora desse repasse. Ainda, o gestor do FNAS argumenta que alguns municípios não estavam recebendo, devido a Portaria 113/2015 que prevê o não repasse aos municípios que possuem em conta o recurso de 12 parcelas de repasse parados em conta. No entanto, havia municípios com o saldo zerado e que mesmo assim não estavam recebendo. Diante disso, é realizado a leitura de uma mensagem do aplicativo Whatsapp, do qual existe um grupo com representantes dos CEAS, CNAS e FNAS:

Prezados colegas, este mês realizamos repasses para municípios. Infelizmente o recurso recebido não foi o esperado. Estamos na expectativa da publicação da portaria que estabelece o limite de gastos. Esta portaria irá ampliar o valor mensal que o Tesouro Nacional tem nos repassado mensalmente até agora. Reafirmamos a luta incessante do ministério pelo restabelecimento do fluxo financeiro. Ressalto que todos os ministérios estão na mesma situação. Espero muito em breve ter notícias boas para comunicar a todos (Ata da 2ª reunião plenária ordinária em 19/03/2019).

Assim, os conselheiros tiveram o entendimento de que o Tesouro Nacional não estava repassando o valor habitual dos anos anteriores para os Ministérios e que essa pauta certamente seria apreciada nas próximas reuniões da CIB.

O cofinanciamento federal não é alvo de análise neste trabalho, contudo, essa passagem auxilia na compreensão da importância da concretização das responsabilidades de cada ente. Pois num cenário de diminuição de investimento, atrasos para o repasse do recurso, a baixa participação do Estado no financiamento para efetiva consolidação do SUAS, acaba por gerar uma sobrecarga para o município, especialmente, pois é o ente que precisa dar respostas ao cidadão no campo dos serviços socioassistenciais (JUNIOR; SALVADOR, 2015).

Algumas reuniões da CIB ao decorrer do ano de 2019 contaram com a representação de conselheiros do CEAS. Dos quais relataram em plenária (ata 2ª reunião plenária ordinária – 23-07-2019), sobre as discussões que presenciaram sobre o cofinanciamento estadual para o exercício de 2019. Dentre os relatos, que a Gestão Estadual na reunião da CIB demonstrou um

despreparo ao dar respostas aos questionamentos realizados pelos gestores municipais, a exemplo, não conseguiram informar os meses/datas de repasse. Ainda, os municípios concordaram em pactuar o cofinanciamento somente para os serviços da proteção social básica, devido ao baixo recurso, que se dividido com a proteção social especial e benefícios eventuais, resultariam num recurso irrisório.

Assim, evidencia-se que os espaços de pactuação são importantes momentos dos quais os gestores municipais podem solicitar ao órgão gestor estadual a recomposição dos recursos para cobrirem o cofinanciamento dos serviços da Proteção Social Básica, Especial e dos Benefícios Eventuais e ao mesmo tempo traduz a complexidade das negociações entre os gestores municipais com a gestão estadual, na pactuação de um cofinanciamento, conforme preconizam as normativas, com o recurso que a gestão apresenta extremamente insuficiente.

Nesse sentido, no Conselho Estadual de Assistência Social também se configuram desafios em relação as deliberações do cofinanciamento estadual. Ainda que sejam pactuados em momento anterior pela CIB, o Conselho tem autonomia para não aprovar um baixo cofinanciamento do qual não contempla o que preconiza as normativas, como estratégia para que o gestor estadual busque formas de contemplar o cofinanciamento de forma efetiva. Por outro lado, existe a preocupação em não prejudicar os municípios, pois pactuado o recurso na CIB, há a necessidade da deliberação do Conselho para serem realizados os repasses, por mínimos que sejam.

Alguns autores caracterizam o financiamento tripartite da política como - quase - imaginária, “caracterizado mais como uma proposta subordinativa de um ente a outro do que uma articulação com base na consolidação do SUAS” (JUNIOR, SALVADOR, 2015).

No geral os conselheiros para além das discussões que realizaram, também identificaram esses desafios relacionando com a conjuntura brasileira do ano (2019), do qual um conselheiro representante governamental expõe:

(...) está muito claro que estamos entrando num movimento que os desafios estão só no início, que a configuração que se desenha futuramente é pior. Estamos com 06 (seis) de uma caminhada de 04 (quatro) anos que estamos presenciando só o início das dores. Restrição de acesso a serviços essenciais para as pessoas que mais precisam. Estado com essa configuração de sofrimento humano é a barbárie. Nós do Conselho sabemos disso, temos que ter muito claro esse cenário, que precisamos ver quais serão as formas de ação que precisamos ter a nível estadual, para não chegarmos a ter o Estado mínimo, ou inexistente (Ata da 2ª reunião plenária ordinária em 23/07/2019).

Por fim, a estratégia para aquele momento em relação aos desafios e contradições que envolvem o financiamento de uma política pública descentralizada e participativa, foi deliberar, por meio da resolução CEAS nº 08 de 23 de julho de 2019, o cofinanciamento para

os serviços da Proteção Social Básica no valor de R\$ 11.153.000,00 (onze milhões, cento e cinquenta e três mil reais) referentes aos recursos estaduais alocados no FEAS/SC para o exercício de 2019, com parágrafo único manifestando o descontentamento com a insuficiência de recursos para repasse aos municípios:

O CEAS lamenta e manifesta insatisfação frente à insuficiência/escassez dos recursos para a Política de Assistência Social, haja vista que esta situação obriga os municípios a fazerem escolhas no que concerne a que proteção destinar os poucos recursos advindos do Estado e propõe aprovação urgente da Lei do FEAS. Neste sentido, enquanto órgão fiscalizador e deliberador desta política exigem a recomposição/ampliação do orçamento público, a fim de garantir integralmente a execução dos serviços, programas, projetos e benefícios socioassistenciais nos municípios, onde as demandas realmente acontecem, assumindo assim sua responsabilidade no cofinanciamento (Ata da 2ª reunião plenária ordinária 23/07/2019).

De forma geral, entre 2016 a 2019, não consta em nenhum ano deliberação pelo cofinanciamento estadual com contemplação plena, conforme as normativas preconizam. Alguns autores alertam para o fosso que existe na divisão de funções entre financiamento e responsabilidade dos entes federativos e compreensão do que significa essa compartilha de orçamento entre as três instâncias. Nesse sentido, Junior e Salvador (2015) afirmam que o pacto federativo que existe na política de assistência social não inclui, por completo, o financiamento das despesas do SUAS.

Raichelis (1998) já identificava limites em relação a participação e ao controle nas decisões políticas, de forma efetiva, em relação as definições da política e ao financiamento com recursos públicos.

Resgatando as responsabilidades de cada ente, cabe mencionar que o custeio dos serviços, programas, projetos e aprimoramento da gestão é responsabilidade compartilhada entre os três entes, contudo, a união se responsabiliza sozinha pelo custeio do BPC. Dessa forma, o cofinanciamento de benefícios eventuais fica compartilhado entre Estado e municípios. Visto isso, nota-se que não foi constatada a deliberação do cofinanciamento estadual de benefícios eventuais entre 2016 a 2019, ou seja, no mínimo há quatro anos que a esfera municipal financia sozinha os benefícios eventuais.

Nesse sentido, é pertinente a reflexão realizada por Sposati (2015):

(...) alcançar em todos os espaços institucionais dos entes federativos essa configuração da assistência social como política de proteção social garantidora de direitos, implica diretamente na ruptura e na superação da lógica persistente da benemerência individual que toma o Estado como agente subvencionador de ações individuais de organizações sociais, de primeiras damas, entre outras representações de elite de cada cidade (SPOSATI, 2015).

Conclui-se que o cofinanciamento é um dos principais eixos para a efetivação do SUAS. Dessa forma, é possível verificar, mesmo que de forma muito superficial, as limitações do modelo de financiamento do SUAS no que tange a fragilidade da participação do ente estadual no cofinanciamento, de maneira a abrir possibilidade do município ser o principal financiador da política (MESQUITA et al, 2012).

Elementos estes, que endossam os desafios que os conselheiros, de forma muito perspicaz e atentos em suas discussões, enfrentam na defesa pela garantia de financiamento suficiente da política.

CONCLUSÃO

O desenvolvimento do presente estudo possibilitou a realização de reflexões acerca dos desafios da Política de Assistência Social que se manifestam nos espaços de controle social, especialmente no CEAS e sua atuação em Santa Catarina. Buscou-se durante o percurso abordar elementos a fim de auxiliar na compreensão dos dois pontos elencados por meio da análise das discussões realizadas pelo conselho, registradas nas atas do período de fevereiro/2016 à junho/2019.

Dessa forma, inicialmente foi tratado sobre a concepção de proteção social enquanto tradução de defesa da vida e o impedimento da sua precarização, à luz do exercício da cidadania. Entendendo a Política de Assistência Social integrante da Seguridade Social como expressão da organização da proteção social no Brasil, identificando seus principais marcos legais, a CF88, LOAS (1993), PNAS (2004), ressaltando a importância da primazia do Estado.

Contudo, não deixando de considerar que as políticas sociais no país foram marcadas na matriz do favor, do clientelismo e do apadrinhamento, realizando um resgate de inscrição de programas ditos de assistência, para atuar de forma paralela à política pública que estava em direção à estruturação, a exemplo da “Comunidade Solidária”, para elucidar as diversas concepções da política ao longo de seu processo de afirmação.

Nesse sentido, foram descritas algumas concepções de participação relacionando com o contexto de redemocratização no país, para compreender a participação cidadã em toda sua potência traduzida na relação complexa e contraditória entre Estado e sociedade, por meio do controle social, que estão presentes de forma muito ou pouco intensa, conforme conjuntura.

A partir disso, foram abordados os dois pontos elencados das atas, sendo eles: a) Programa Criança Feliz e b) Cofinanciamento. O primeiro, inscrito por meio do Decreto nº 8.869, de 5 de outubro de 2016, foi um ponto amplamente discutido nas reuniões plenárias do CEAS. O Conselho, alicerçado em suas responsabilidades enquanto espaço de controle social, que tem como atribuições acompanhar e controlar a execução da política estadual de assistência social e cumprir e fazer cumprir, no âmbito estadual, a Lei Orgânica da Assistência Social - LOAS, não aderiu ao programa no Estado.

Os extratos das atas no desenvolvimento deste trabalho, evidenciaram uma compreensão crítica e ampliada dos conselheiros, em sua maioria sociedade civil, em relação às concepções que permeiam a Assistência Social. Demonstrando resistência a iniciativas de

lançamentos de programas em tempos de cortes orçamentários, defendendo o investimento nos serviços que já são ofertados pela política, a fim de garantir universalidade do acesso numa perspectiva de direito.

O segundo inicia com a descrição da importância da Comissão Intergestores Bipartite, como espaços de pactuação entre os gestores municipais e gestão estadual, dos quais estes podem solicitar a esse a recomposição dos recursos para cobrirem o cofinanciamento. A partir disso, foi apontado as responsabilidades dos entes no financiamento da política.

Nesse sentido, a partir dos extratos das atas, constata-se que entre 2016 a 2019 foram deliberados pelo cofinanciamento estadual apenas os serviços da proteção social básica e especial de média complexidade, ou seja, no mínimo 4 anos que o ente municipal financia sozinho os benefícios eventuais, evidenciando um cenário de diminuição de investimentos, atrasos no repasse dos recursos, baixa participação do Estado no financiamento para efetiva consolidação do SUAS, gerando uma sobrecarga para o município que é o ente que precisa dar respostas ao cidadão no campo dos serviços socioassistenciais. Todos esses elementos eram notórios nas discussões do Conselho, mesmo com os desafios de se pensar estratégias efetivas para a recomposição do orçamento público no financiamento, contribuindo para uma atuação condizente com o caráter público e estatal da política.

Por fim, este trabalho não teve o objetivo de analisar o PCF e o cofinanciamento em si, pois são temáticas que necessitam e merecem muito mais aprofundamento. Assim, a partir dessas temáticas foi possível reconhecer a atuação do Conselho Estadual de Assistência Social, que mesmo com a representação da sociedade civil reduzida - com vagas de suplência não preenchidas - demonstrou sua infinita potência no que tange a participação exercida com o reconhecimento dos conselheiros enquanto sujeitos sociais coletivos organizados, com discussões críticas e ampliadas sobre a política.

Entretanto, dada a complexidade e contradições inerentes a esses espaços, ficou evidente que, mesmo com a realização de discussões condizentes com o âmago da política, existem limites e desafios a serem superados em sua atuação, principalmente, mas não somente, em relação às decisões do conselho e sua incorporação de forma efetiva nas prioridades da gestão e na definição do orçamento público à política.

Dessa forma, com todo seu potencial e limitações, conclui-se ser indispensável discutir estratégias e mecanismos que possibilitem ao Conselho vislumbrar caminhos em sentido à superação das adversidades que constituem esse espaço de protagonismo na defesa da política de Assistência Social no estado de Santa Catarina.

REFERÊNCIAS

- ALMEIDA, Carla; TATAGIBA, Luciana. Os conselhos gestores sob o crivo da política: balanços e perspectivas. *Serv. Soc. Soc.* [online]. 2012, n.109, p.68-92. disponível em: http://www.scielo.br/scielo.php?pid=S0101-66282012000100005&script=sci_abstract&tlng=pt
- AVRITZER, Leonardo. Instituições participativas e desenho institucional: algumas considerações sobre a variação da participação no Brasil democrático. *Opin. Publica* [online]. 2008, vol.14, n.1, p.43-64.
- BEHRING, Elaine Rosseti; BOSCHETTI, Ivanete. *Política social: Fundamentos e histórias*. São Paulo, Cortez. 2006.
- BOSCHETTI, Ivanete. *Assistência social no Brasil: um direito entre originalidade e conservadorismo*. 2 ed. Atual e ampl. Brasília: INB, 2003.
- BRASIL, Norma Operacional Básica. Ministério do Desenvolvimento Social e Combate à Fome – Secretaria Nacional de Assistência Social. Brasília, DF, 2012.
- BRASIL, Política Nacional de Assistência Social - PNAS. Ministério do Desenvolvimento Social e Combate à Fome – Secretaria Nacional de Assistência Social. Brasília, DF, 2004.
- BRASIL. Lei nº 8.742, de 7 de dezembro de 1993 - Lei Orgânica da Assistência Social - LOAS. Brasília, Senado Federal, 1993.
- CONSELHO ESTADUAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE SANTA CATARINA. Ata da 1ª reunião plenária extraordinária de 06-12-2016. Disponível em: <http://www.sds.sc.gov.br/index.php/conselhos/ceas/plenarias/atas-ceas/2016-ceas/3377-ata-14-12-2016/file>
- CONSELHO ESTADUAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE SANTA CATARINA. Ata da 11ª reunião plenária ordinária de 14-12-2016. Disponível em: <http://www.sds.sc.gov.br/index.php/conselhos/ceas/plenarias/atas-ceas/2016-ceas/3377-ata-14-12-2016/file>
- CONSELHO ESTADUAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE SANTA CATARINA. Ata da 2ª reunião plenária ordinária 11 de julho de 2017. Disponível em: <http://www.sds.sc.gov.br/index.php/conselhos/ceas/plenarias/atas-ceas/2017-ceas/2661-ata-11-07-2017/file>
- CONSELHO ESTADUAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE SANTA CATARINA. Ata da 1ª reunião plenária de 15-02-2018. Disponível em: <http://www.sds.sc.gov.br/index.php/conselhos/ceas/plenarias/atas-ceas/2018-ceas-1/2974-ata-15-02-2018/file>
- CONSELHO ESTADUAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE SANTA CATARINA. Ata da 1ª reunião plenária extraordinária de 27-03-2018. Disponível em: <http://www.sds.sc.gov.br/index.php/conselhos/ceas/plenarias/atas-ceas/2018-ceas-1/3358-ata-plenaria-extraordinaria-27-03-2018/file>

CONSELHO ESTADUAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE SANTA CATARINA. Ata da 1ª reunião plenária ordinária em 16-02-2016. Disponível em:
<http://www.sds.sc.gov.br/index.php/conselhos/ceas/plenarias/atas-ceas/2016-ceas/3367-ata-16-02-2016/file>

CONSELHO ESTADUAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE SANTA CATARINA. Ata da 1ª reunião plenária ordinária em 13/06/2017. Disponível em:
<http://www.sds.sc.gov.br/index.php/conselhos/ceas/plenarias/atas-ceas/2017-ceas/2663-ata-13-06-2017/file>

CONSELHO ESTADUAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE SANTA CATARINA. Ata da 2ª reunião plenária ordinária em 11-07-2017. Disponível em:
<http://www.sds.sc.gov.br/index.php/conselhos/ceas/plenarias/atas-ceas/2017-ceas/2661-ata-11-07-2017/file>

CONSELHO ESTADUAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE SANTA CATARINA. Ata da 2ª reunião plenária extraordinária realizada no dia 02 de agosto de 2018. Disponível em:
<http://www.sds.sc.gov.br/index.php/conselhos/ceas/plenarias/atas-ceas/2018-ceas-1/3359-ata-plenaria-extraordinaria-02-08-2018-1/file>

CONSELHO ESTADUAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE SANTA CATARINA. Ata 1ª reunião plenária descentralizada - realizada em Criciúma - 11/09/2018. Disponível em:
<http://www.sds.sc.gov.br/index.php/conselhos/ceas/plenarias/atas-ceas/2018-ceas-1/3092-ata-11-09-2018-reuniao-descentralizada/file>

CONSELHO ESTADUAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE SANTA CATARINA. Ata 8ª reunião plenária ordinária em 09/10/2018. Disponível em:
<http://www.sds.sc.gov.br/index.php/conselhos/ceas/plenarias/atas-ceas/2018-ceas-1/3315-ata-09-10-2018/file>

CONSELHO ESTADUAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE SANTA CATARINA. Ata 1ª reunião plenária ordinária - 19/02/2019. Disponível em:
<http://www.sds.sc.gov.br/index.php/conselhos/ceas/plenarias/atas-ceas/2019-ceas/3406-ata-19-02-2019/file>

CONSELHO ESTADUAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE SANTA CATARINA. Ata 2ª reunião plenária ordinária em 19/03/2019. Disponível em:
<http://www.sds.sc.gov.br/index.php/conselhos/ceas/plenarias/atas-ceas/2019-ceas/3453-ata-19-03-2019/file>

CONSELHO ESTADUAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE SANTA CATARINA. Ata 2º reunião plenária ordinária em 23/07/2019. Disponível em:
<http://www.sds.sc.gov.br/index.php/conselhos/ceas/plenarias/atas-ceas/2019-ceas/4043-ata-23-07-2019-aprovada/file>

CONSELHO ESTADUAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE SANTA CATARINA. Resolução nº 13 de 15 de outubro de 2019. Disponível em:
<http://www.sds.sc.gov.br/index.php/conselhos/ceas/resolucoes/2019/3934-resolucao-n-13-crianca-feliz/file>

CONSELHO ESTADUAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE SANTA CATARINA.

Resolução nº 05 de 18 de maio de 2016. Disponível

em:<http://www.sds.sc.gov.br/index.php/conselhos/ceas/resolucoes/2016-3/329-resolucao-05-cofinanciamento-2016/file>

COUTO, Berenice Rojas. Assistência Social: direito ou bem-estar? Serviço Social e Sociedade. [online]. 2015, n.124, p.665-677.

COUTO, Berenice Rojas et al. O Sistema Único de Assistência Social no Brasil: uma realidade em movimento. São Paulo. Cortez, 2010.

E SILVA, Maria Ozanira da Silva et al. A Descentralização da política de assistência social: da concepção à realidade. Serviço Social & Sociedade. V. 22, n. 65, p. 124-146, mar. 2001.

GOHN, Maria da Glória. CONSELHOS GESTORES E PARTICIPAÇÃO SOCIOPOLÍTICA. 2. ed. São Paulo. Cortez, 2003. (coleções questões da nossa época, vol. 84)

JACCOUD, Luciana. Política Pública e oferta privada: um desafio para a consolidação da Política Nacional de Assistência Social. Assistência social e filantropia: cenários contemporâneos. São Paulo. Veras Editora, 2012, p. 63-87.

JUNIOR, Osmar Gomes Alencar; SALVADOR, Evilasio da Silva. Finanças, fundo público e financiamento da Seguridade Social no Brasil. R. Katál., Florianópolis, v. 18, n. 2, p. 239-248, jul./dez. 2015. Disponível em:
<https://periodicos.ufsc.br/index.php/katalysis/article/view/37602/31327>

LAKATOS, Eva Maria; MARCONI, Marina de Andrade. Fundamentos de metodologia científica. 5. ed. São Paulo: Atlas, 2003.

MESTRINER, Maria Luiza. A intricada relação histórica entre a assistência Social e a filantropia no Brasil. Assistência social e filantropia: cenários contemporâneos. São Paulo. Veras Editora, 2012, p. 39-61.

MESQUITA, Ana Cleusa Serra; MARTINS, Raquel de Fátima; DA CRUZ, Tânia Mara Eller. COFINANCIAMENTO E RESPONSABILIDADE FEDERATIVA NA POLÍTICA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL. 2012. disponível em:
http://bibliotecadigital.seplan.planejamento.gov.br/bitstream/handle/iditem/728/td_1724.pdf?sequence=1&isAllowed=y

RAICHELIS, Raquel. Esfera pública e conselhos de assistência social: caminhos da construção democrática. SP: Cortez, 1998.

ROCHA, Roberto. A gestão descentralizada e participativa das políticas públicas no Brasil. Revista pós ciencias Sociais, São Luis/MA, v. 1 n. 11, 2009. Disponível em:
<http://www.periodicoeletronicos.ufma.br/index.php/rpcsoc/article/view/790>

PAIVA, Beatriz; ROCHA, Mirella; CARRARO, Dilceane. Participação popular e assistência social: contraditória dimensão de um especial direito. Revista Katálisis. Florianópolis/SC. v

13, n. 2 (2010). Disponível em:

<http://periodicos.ufsc.br/index.php/katalysis/article/view/S1414-49802010000200012>

PAIVA, Beatriz Augusto de. SISTEMA ÚNICO DE ASSISTÊNCIA SOCIAL EM PERSPECTIVA: direitos, política pública e supe exploração. São Paulo. Veras Editora, 2014.

PEREIRA, Potyara A. P. Necessidades humanas: subsídios a crítica dos mínimos sociais. 2. ed. São Paulo: Cortez, 2002.

PEREIRA, Potyara A. P. Políticas Sociais: temas e questões. Rio de Janeiro. Cortez, 2008.

PEREIRA, P.A.P Política social do segundo pós-guerra: ascensão e declínio. Revista Serviço Social & Saúde. UNICAMP Campinas, v. IX, n. 10, Dez. 2010

PEREIRA, Larissa Dahmer. Políticas públicas de assistência social brasileira: avanços, limites e desafios. 2006. Disponível em:
www.cpihts.com/PDF02/Larissa%20Dahmer%20Pereira.pdf.

PINHEIRO, Marcia M^a Biondi. PAULA, Renato Francisco dos Santos. Controle Social no pós-Suas: tendências e perspectivas. Assistência social e filantropia: cenários contemporâneos. São Paulo. Veras Editora, 2012, p. 89-107.

RAICHELIS, Raquel. Intervenção profissional do Assistente Social e as Condições de Trabalho no SUAS. Revista Serviço Social e Sociedade. São Paulo: Cortez, n. 104 p. 750-772. out./dez. 2010.

RAICHELIS, Raquel. Esfera Pública e Conselhos de Assistência Social: caminhos da construção democrática. São Paulo. Cortez, 1998.

SANTA CATARINA. LEI N° 10.037, de 26 de dezembro de 1995. Dispõe sobre a organização de assistência social no Estado, institui o Conselho Estadual de Assistência Social - CEAS e dá outras providências.

SANTA CATARINA. Lei complementar n° 143, de 26 de dezembro de 1995. Institui o Fundo Estadual de Assistência Social e dá outras providências. Diário Oficial do Estado de Santa Catarina, 26 dez. 1995.

SILVA, B. S. M. . A puericultura entre ciência e educação: uma análise dos Boletins da Legião Brasileira de Assistência. 2016. (Apresentação de Trabalho/Comunicação).

SPOSATI, Aldaíza et al. Assistência na trajetória das políticas sociais brasileiras: uma questão em análise. 6 ed. - São Paulo: Cortez, 1995.

SPOSATI, Aldaíza. Transitoriedade da felicidade da criança brasileira. Serv. Soc. Soc., São Paulo, n. 130, p. 526-546, set/dez. 2017.

SPOSATI, Aldaíza. Desafios do sistema de proteção social. Assistência social e filantropia: cenários contemporâneos. São Paulo. Veras Editora, 2012, p. 21-38.

SPOSATI, Aldaíza. Sistema único: modo federativo ou subordinativo na gestão do SUAS. Rev. katálysis vol.18 no.1 Florianópolis Jan./June 2015. Disponível em:
http://www.scielo.br/scielo.php?script=sci_arttext&pid=S1414-49802015000100050

STUCHI, Carolina Gabas. A concretização constitucional da assistência social e sua afirmação como direito e política pública. Controle Social no pós-Suas: tendências e perspectivas. Assistência social e filantropia: cenários contemporâneos. São Paulo. Veras Editora, 2012, p. 157-192.

STUCHI, Carolina Gabas. PAULA, Renato Francisco do Santos. PAZ, Rosangela Dias Oliveira. (organizadores) Assistência Social e Filantropia: cenários Contemporâneos. São Paulo. Veras Editora, 2012. (coleção coletâneas).

TEIXEIRA, Elenaldo Celso. O local e o global: limites e desafios da participação cidadã. 3 ed. São Paulo. Cortez: Recife: EQUIP: Salvador; UFBA, 2002.

VIEIRA, Simone Cristina. O PROTAGONISMO DA SOCIEDADE CIVIL NO CEAS/SC: PERSPECTIVAS E DESAFIOS NA CONSOLIDAÇÃO DA POLÍTICA PÚBLICA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL. TCC - UFSC. 1998.

YAZBEK, M. C. Estado e políticas sociais. Praia Vermelha, Rio de Janeiro, UFRJ, v. 18, n. 1, 2008. Disponível em:

<http://www.ess.ufrj.br/ejornal/index.php/praiavermalha/article/view/39/24>.

ANEXO I

Reflexões necessárias antes da adesão ao Programa Criança Feliz no âmbito do SUAS – Recomendações aos Trabalhadores e Trabalhadoras do SUAS: Trabalhadores e Trabalhadoras do SUAS, Gostaríamos de identificar alguns pontos de alerta que devem ser tratados na discussão sobre a aprovação à adesão do Programa Criança Feliz no âmbito do SUAS, nos Conselhos de Assistência Social – Municipais e Estaduais – CEAS e CMAS. Para compreender a proposta de implantação do Programa Criança Feliz no âmbito do SUAS é necessário compreender as Resoluções CNAS 19 e 20, principalmente, mas também a Resolução 21. É necessário articular a compreensão das responsabilidades atribuídas aos municípios, o financiamento previsto para o cumprimento dessas responsabilidades e os problemas que impactam no modelo assistencial do SUAS e os riscos (cofinanciamento) que os municípios assumem ao aderirem.

1. Ao aderir, o município assume uma meta de acompanhamento de indivíduos enquadrados no perfil prioritário, que deve ser cumprida mensalmente. Esse cumprimento corresponderá proporcionalmente ao valor destinado ao teto da meta prevista por CRAS considerando o porte do município.

- Vale a pena identificar que a orientação do acompanhamento é individual, alterando todo processo metodológico que é centrado na família, nos serviços indicados: PAIF e PAEFI.

2. O repasse mensal poderá ampliar até 40% do número de pessoas referenciadas por CRAS e por porte dos municípios, de acordo com a disponibilidade orçamentária da MDS. Ou seja, o repasse mensal sem nenhuma garantia de regularidade, como os repasse de fundo a fundo dos Blocos dos serviços que é regular e automático.

- Pequeno Porte I – referenciamento de até 100 (cem) indivíduos do público prioritário por CRAS x R\$ 50,00 = R\$ 5.000,00;
- Pequeno Porte II - referenciamento de até 150 (cento e cinquenta) indivíduos do público prioritário por CRAS x 50,00 = R\$ 7.500,00;
- Médio, Grande Porte e Metrópole - referenciamento de até 200 (duzentos) indivíduos do público prioritário por CRAS x 50,00 = R\$ 10.000,00

Ressaltamos que o repasse dos valores postos acima, aos municípios, é proporcional ao número de acompanhamentos realizados.

3. É importante considerar o repasse mensal observando dois aspectos importantes para apoiar a decisão da adesão:

- A fragilidade do repasse mensal é altíssima, pois NÃO foi classificado como REPASSE FUNDO A FUNDO REGULAR E AUTOMÁTICO, e representa um descompromisso da União com o financiamento.
- O cumprimento da meta está relacionado ao ACOMPANHAMENTO, entenda: ACOMPANHAMENTO NO PAIF ou PAEFI, se for o caso, gerará a sobrecarga das equipes, especialmente o PAIF. Para não haver sobrecarga seria necessário contratar pelo o menos mais um profissional de nível superior.

oA pergunta a ser realizada aos gestores municipais

seria: o valor mensal, se for repassado conforme o teto (pois, o repasse é proporcional ao número de indivíduos acompanhados), ou seja, considerando que todos os referenciados foram acompanhados, cobrirá as despesas de remuneração do profissional visitador (nível médio) e o acréscimo de profissional de nível superior à equipe de referência? Se não cobrir, a equipe do PAIF ou PAEFI serão obrigadas a assumir a sobrecarga? O que será excluído da agenda das equipes para incluir mais essa prioridade? A condição de trabalho da equipe do PAIF tem que ser revelada e debatida com os gestores e conselheiros da AS, informando-os que a sobrecarga estabelecida nas referências do PAIF, como o SCFV, e as metas que o próprio PAIF tem que atingir e as metas do Pacto pelo Aprimoramento. Essa condição, por si só, inviabiliza a execução do PCF. O financiamento proposto pelo MDSa será insuficiente e o município tem que aportar recursos próprios para agregar mais profissionais de nível superior à equipe. As condições de trabalho já estão comprometidas e ficarão pior. • Além disso, observa-se que o acompanhamento deve considerar a intersetorialidade e nesse caso, caberá às equipes, coordenadores de CRAS e gestores do SUAS, "articular ações intersetoriais com as diversas políticas públicas, em especial de educação, saúde, direitos humanos, cultura, dentre outras; com o Sistema de Justiça e de Garantia de Direitos; Comitê Gestor do PBF e demais conselhos de política setoriais e de direitos" conforme Resolução CNAS 20. • Essa estratégia metodológica já compõe o Trabalho Social com Famílias, mas considerando o público-alvo, o CRAS será a porta de entrada para as ações da Saúde e da Educação. • Outro fator importante para debater é a ampliação da precarização dos vínculos dos trabalhadores e trabalhadoras. No Artigo 5º o § 4º da Resolução 20 "Para a oferta das visitas domiciliares pelos profissionais de que trata o inciso II do art.5º os municípios e Distrito Federal poderão firmar parcerias com as entidades ou organizações de assistência social." Isso representa a possibilidade de terceirização de equipes por meio das entidades socioassistenciais. • Os trabalhadores e as trabalhadoras devem se posicionar contra terceirização via entidade, de forma veemente, pois essa é uma grande fratura para a desconstrução da NOB-RH e a entrada das entidades no fornecimento de 'mão-de-obra' e até da oferta completa dos serviços. Se essa estratégia for adotada não demorará muito tempo para termos equipes contratadas por entidades atuando nas unidades públicas estatais. A terceirização das equipes gera descontinuidade dos vínculos com a comunidade, a perda de investimento em formação e do conhecimento e bagagem que os profissionais adquirem com o vínculo estável, além de evitar relações clientelista. Essa proposição significa um grande retrocesso. • É necessário defender com firmeza a não terceirização por meio de entidades. Isso deveria ser proposto e deliberado pelo Conselho, apesar de ter sido autorizado pelo CNAS. O CEAS e/ou o CMAS podem

deliberar que essa possibilidade seja vetada no município e no estado. ISSO É MUITO IMPORTANTE. ● Existe um fator de ‘sedução’ no financiamento – a parcela que é única. Os municípios receberão um valor fixo correspondente aos anos de 2016 e 2017 que corresponde a: o Pequeno Porte I - $5.000,00 * 2$ (2016 e 2017) = R\$ 10.000,00 por CRAS. o Pequeno Porte II: $7.500,00 * 2$ (2016 e 2017) = R\$ 15.000,00 - por CRAS. o Médio, Grande Porte e Metrópole: $R\$ 10.000,00 * 2$ (2016 e 2017) = R\$20.000,00 por CRAS. ● O valor correspondente a 2016 só será repassado se o aceite for formalizado até 02/12. Então a adesão após essa data, receberá apenas a parcela única de 2017, que corresponde a 5.000,00 ou 7.500,00 ou 10.000,00 por CRAS. Além desse repasse fixo aos municípios existe o repasse aos governos estaduais. ● Essa estratégia pode impulsionar a adesão com pouco tempo para as discussões. É necessário ficar atentos à reunião do CEAS do seu estado e do CMAS no seu município. 4. As adesões devem ser aprovadas pelos Conselhos de Assistência Social - CEAS e CMAS. ● As trabalhadoras e trabalhadores devem debater as condições de trabalho a partir da adesão a esse Programa, qualificando a discussão com argumentos para avaliação dos valores do financiamento e suas possibilidades. ● A questão mais relevante a ser problematizada é a meta e o possível repasse mensal. Depois de aderir e não atender as condições do Programa, a gestão municipal pode ser obrigada a devolver os recursos por não cumprimento de sua destinação, portanto, a adesão deve levar em conta a execução das ações de fato. ● No debate deve ficar claro as respostas da seguinte questão: o município vai arcar com o cofinanciamento para oferecer as condições de trabalho necessárias para a execução das metas do Programa.